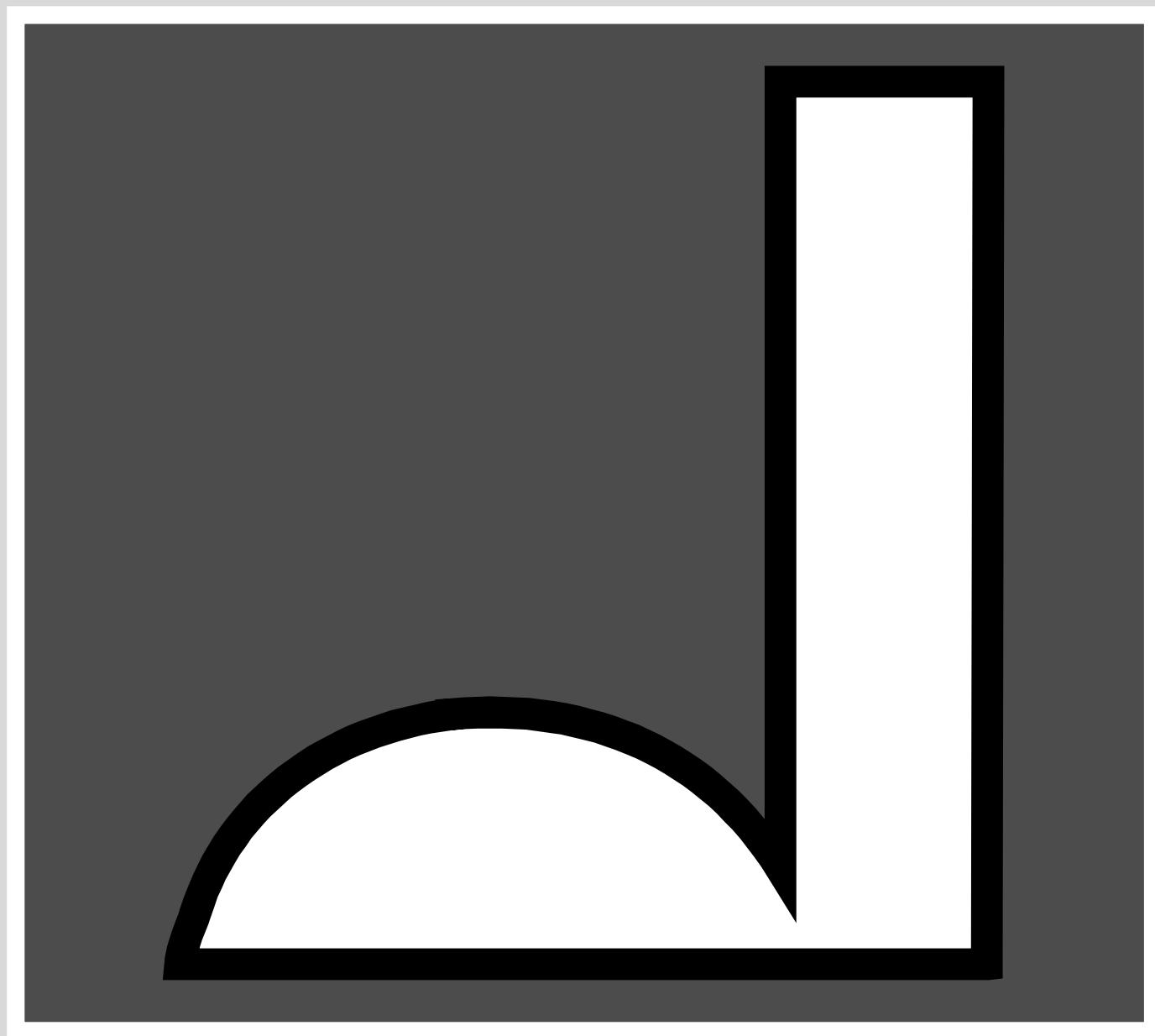




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 135 - SÁBADO, 06 DE OUTUBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 389, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.	24106
Nº 390, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Araci Pinto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.	24106
Nº 391, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais.	24106

2 – RESOLUÇÃO

Nº 1, de 2001-CN, que dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.	24107
---	-------

SENADO FEDERAL

3 – ATA DA 129ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE OUTUBRO DE 2001

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Pareceres

Nº 1.091, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que denomina “Governador Mário Covas” o Complexo Industrial-Portuário do Pecém, no Estado do Ceará.	24125
--	-------

Nº 1.092, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que denomina “Barragem Padre Cícero” a Barragem do Castanhão, no Estado do Ceará.	24128
--	-------

3.2.2 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação

Nº 45/2001, de 2 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que de-

nomina “Barragem Padre Cícero” a Barragem do Castanhão, no Estado do Ceará, em reunião realizada naquela data.	24130
--	-------

Nº 47/2001, de 2 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que denomina “Governador Mário Covas” o Complexo Industrial-Portuário do Pecém, no Estado do Ceará.	24130
---	-------

3.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 157 e 187, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.	24130
---	-------

Recebimento de parecer da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2001 (nº 861/2001, na Câmara dos Deputados), que

aprova o texto do tratado sobre as Relações de Parceria, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação Russa, em Moscou, em 22 de junho de 2000..... 24131

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2001, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria..... 24131

3.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 573, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento e Gestão as informações que menciona. À Mesa para decisão. 24132

Nº 574, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado das Relações Exteriores as informações que menciona. À Mesa para decisão. 24133

3.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2001, de autoria do Senador Iris Rezende, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Bolsa de Estudo para alunos do ensino superior privado. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa. 24134

3.2.6 – Comunicação

Do Senador José Fogaça, referente a sua desfiliação do PMDB, em 1º de outubro do corrente, passando a integrar a bancada do Partido Popular Socialista– PPS. À publicação. 24135

3.2.7 – Ofício

Nº 287/2001, de 4 do corrente, da Liderança do PTB no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão de Assuntos Econômicos. Designação dos Senadores Fernando Bezerra e Arlindo Porto para integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a referida Comissão. 24135

3.2.8 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 227, de 2001 (nº 1.062/2001, na origem), de 3 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2001. À Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência. 24135

Recebimento do Ofício nº 2.605, de 2001, na origem, de 4 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca da solicitação do Governo do Esta-

do de Goiás para que possa contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a cento e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais, em 28-6-01, destinada ao financiamento do Programa de Gerenciamento e Melhoria da Malha Rodoviária do Estado. Anexado à Mensagem nº 197, de 2001, que continuará com a tramitação sobrestada, aguardando a resposta ao Requerimento nº 496, de 2001, de informações sobre a matéria..... 24136

Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre indisponibilidade de bens de vítimas de seqüestro, e dá outras providências, tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 288 e 309, de 1999, rejeitados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidania. Ao Arquivo. 24136

3.2.9 – Leitura da Comunicação de Renúncia do Senador Jader Barbalho ao mandato de Senador da República

3.2.10 – Comunicação da Presidência

Referente à renúncia do Senador Jader Barbalho ao mandato pela representação do Estado do Pará, que tornar-se-á efetiva e irretratável depois de sua publicação no **Diário do Senado Federal**. 24136

3.2.11 – Discurso do Expediente

SENADORA EMILIA FERNANDES – Registro da comemoração da Semana Farroupilha, entre os dias 14 e 20 de setembro último, em Porto Alegre – RS..... 24137

3.2.12 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR MAURO MIRANDA – Regozijo pelos três anos de criação do EcoMuseu do Cerrado no Parque Estadual da Serra dos Pirineus, localizado no Estado de Goiás..... 24140

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comemoração, hoje, do Dia Mundial da Saúde Mental. Realização no próximo dia 6 de outubro, na cidade de Juazeiro do Norte, de Sessão em Homenagem ao Cearense do Século com o Título de Cidadão de Fortaleza **Post Mortem**, Padre Cícero Romão Batista..... 24141

SENADOR CARLOS WILSON – Críticas
ao reajuste dos derivados de petróleo, anunciado
pelo Governo Federal..... 24143

3.3 – ENCERRAMENTO

4 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

Nº 125, de 2001..... 24146

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.898, de 2001, referente ao servidor
Osmar de Jesus Miranda. 24146

Nº 1.899, de 2001, referente à servidora
Denise Dal Molin Iguazirre. 24147

Nº 1.900, de 2001, referente à servidora
CremildaPiloto Sousa. 24147

Nº 1.901, de 2001, referente ao servidor
João Rios Mendes. 24148

Nº 1.902, de 2001..... 24148

Nº 1.903, de 2001, referente ao servidor
Tarcizio Sampaio Granjeiro. 24149

Nº 1.904, de 2001, referente ao servidor
José Vicente do Santos..... 24149

Nº 1.905, de 2001, referente à servidora
Helena FreirePereira..... 24150

Nº 1.906, de 2001, referente ao servidor
Antônio Lemos Passos. 24150

Nº 1.907, de 2001, referente ao servidor
Luiz Akira Yamada. 24151

Nº 1.908, de 2001..... 24151

Nº 1.909, de 2001, referente ao servidor
Alterado Souza Santos. 24152

Nº 1.910, de 2001..... 24152

Nº 1.911, de 2001, referente ao servidor
Mario NelsonDuarte..... 24153

Nºs 1.912 a 1.916, de 2001. 24153

6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 389, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 5 de abril de 2000, que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 390, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Araci Pinto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 816, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Araci Pinto para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 391, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação De Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 1, DE 2001-CN

Dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

O Congresso Nacional resolve:

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a tramitação das matérias a que se refere o art. 166 da Constituição e sobre a comissão mista permanente prevista no § 1º do mesmo artigo, que passa a denominar-se Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, assim como sobre as contas apresentadas nos termos do caput e do § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição;

III - examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

a) relatórios de gestão fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional, inclusive as relativas a contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

c) relatórios referentes aos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias; e

d) informações prestadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

IV - demais atribuições constitucionais e legais.

§ 1º A Comissão, no exame e emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição, observará, no que couber, o rito estabelecido em resolução própria do Congresso Nacional.

§ 2º Para o exercício das competências mencionadas neste artigo a Comissão poderá:

I - solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias, bem como requisitar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

II - requerer informações e documentos de órgãos e entidades federais;

III - realizar audiências públicas com representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil;

IV - realizar inspeções e diligências em órgãos da administração pública federal, bem como órgãos das administrações estadual e municipal que recebam recursos a título de transferência voluntária e entidades privadas que recebam recursos do orçamento da União a título de transferência, como subvenção, auxílio ou contribuição, ou que administre bens da União.

§ 3º Após haverem sido apreciados pelas comissões de mérito de cada uma das Casas do Congresso Nacional, os projetos de planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição serão examinados pela Comissão, a qual emitirá parecer quanto à adequação e compatibilidade com o plano plurianual, nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição, e com as leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e complementares e normas que regem a matéria.

§ 4º Os projetos de planos e programas de que trata o § 3º serão votados pelo plenário das duas Casas do Congresso Nacional, em reunião conjunta.

Art. 3º A Comissão compõe-se de 84 (oitenta e quatro) membros titulares, sendo 63 (sessenta e três) Deputados e 21 (vinte e um) Senadores, com igual número de suplentes.

Art. 4º Na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos partidos ou blocos parlamentares na Comissão, observado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º Aplicado o critério do caput deste artigo e verificada a existência de vagas, estas serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º As vagas que eventualmente sobrarem, após aplicado o critério do § 1º, serão distribuídas, preferentemente, às bancadas ainda não representadas na Comissão, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.

§ 3º A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo prevalecerá por toda a sessão legislativa.

Art. 5º Estabelecidas as representações previstas no art. 4º, os líderes indicarão ao Presidente do Senado Federal, até o quinto dia útil de março, os nomes que integrarão as respectivas bancadas na Comissão, como titulares e suplentes.

§ 1º Esgotado o prazo referido neste artigo, não havendo eventualmente a indicação das Lideranças, o Presidente do Senado Federal fará a designação dos integrantes das respectivas bancadas.

§ 2º A instalação da Comissão ocorrerá até o último dia útil de março.

Art. 6º A representação, na Comissão, é do partido ou do bloco parlamentar, competindo ao respectivo líder solicitar, por escrito, ao Presidente do Senado Federal, em qualquer oportunidade, a substituição de titular ou suplente por ele indicado ou designado pelo Presidente, na forma do disposto no art. 5º, § 1º, desta Resolução.

§ 1º Será desligado da Comissão o membro titular que não comparecer, durante a sessão legislativa, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, convocadas para votação nos termos do art. 39 desta Resolução.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o Presidente da Comissão comunicará, imediatamente, ao respectivo líder do partido ou bloco parlamentar para que seja providenciada a substituição nos termos do caput deste artigo.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 7º A Comissão terá 1 (um) Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, em reunião a ser realizada nos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à sua constituição, com mandato anual, encerrando-se com a instalação da Comissão subsequente, vedada a reeleição.

§ 1º As funções de Presidente, Vice-Presidente, Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual e Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 2º O Relator do projeto de lei do plano plurianual será designado, alternadamente, dentre representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, não podendo o mesmo pertencer ao partido ou bloco parlamentar a que pertença o Presidente da Comissão.

§ 3º A primeira eleição, no início de cada legislatura, para Presidente e 2º Vice-Presidente, recairá em representantes do Senado Federal e a de 1º e 3º Vice-Presidentes em representantes da Câmara dos Deputados, alternando-se anualmente conforme disposto no § 2º.

§ 4º O Relator do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, bem como o Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual, não poderão ser designados entre os membros da Casa ou do partido ou bloco parlamentar a que pertença o Presidente da Comissão.

§ 5º O suplente da Comissão não poderá ser eleito para funções previstas neste artigo, nem ser designado Relator.

Art. 8º O Presidente será, nos seus impedimentos, ou ausências substituído por Vice-Presidente, na sequência ordinal, e na ausência deles, pelo membro titular mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, que deverá recair em representante da mesma Casa, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.

Art. 9º Compete ao Presidente, designar:

I - o Relator-Geral e os Relatores-Setoriais do projeto de lei orçamentária anual;

II - os Relatores dos projetos de lei do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias;

III - o Relator das contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - o Relator das contas do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - os Relatores das matérias atinentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução orçamentária e financeira, estabelecidas no art. 2º, inciso II, desta Resolução;

VI - os Relatores de projetos de lei de créditos adicionais e demais Relatores que se fizerem necessários aos trabalhos da Comissão.

§ 1º A designação dos Relatores mencionados nos incisos I a IV do caput observará o disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 7º e no § 3º deste artigo e será procedida de acordo com a indicação das lideranças partidárias ou dos blocos parlamentares, observado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2º As designações dos Relatores obedecerão ao critério de rodízio dentre os membros titulares da Comissão.

§ 3º Na designação dos Relatores-Setoriais, será adotado o critério de rodízio de forma que não seja repetido, no ano subsequente, o mesmo Relator para a mesma área temática.

§ 4º O Relator que, no prazo regimental, não apresentar o seu parecer, será obrigatoriamente substituído.

§ 5º Ocorrendo o previsto no § 4º deste artigo, quanto aos Relatores-Setoriais do projeto de lei orçamentária anual, a programação da respectiva área temática e as emendas a ela apresentadas serão remetidas à apreciação exclusivamente na fase do Relator-Geral.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 10. O projeto de lei do plano plurianual e o projeto de lei orçamentária anual poderão ser divididos em até dez áreas temáticas, que ficarão a cargo dos respectivos Relatores-Setoriais, nos termos do regulamento interno.

Parágrafo único. Na apreciação, na Comissão, do projeto de lei orçamentária anual, a análise da parte relativa à receita, à reserva de contingência e ao texto da lei ficarão a cargo do Relator-Geral.

Art. 11. Serão constituídos até 5 (cinco) comitês, sob a coordenação do Relator-Geral, com o mínimo de 3 (três) e o máximo de 7 (sete) integrantes cada, para apoio aos Relatores-Setoriais e ao Relator-Geral do projeto de lei orçamentária.

§ 1º Serão constituídos, pelo menos, os seguintes comitês:

I - Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária;

II - Comitê de Avaliação das Emendas;

III - Comitê de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Cada comitê terá sua atribuição e número de membros fixados em ato da Comissão, sendo seus membros designados pelo Relator-Geral.

§ 3º As conclusões e recomendações dos comitês estarão previamente disponíveis na Comissão e subsidiarão os Relatores-Setoriais e o Relator-Geral, sendo parte integrante do relatório final.

Art. 12. A Comissão realizará audiências públicas para o debate e o aprimoramento dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, bem como para o cumprimento de suas atribuições no acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira.

Art. 13. Os Relatores do projeto de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais deverão indicar em seus relatórios, para votação em separado, cada subtítulo que contenha contrato, convênio, parcela ou subtrecho em que foram identificados indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 14. A apreciação dos relatórios setoriais será realizada em separado para cada uma das áreas temáticas definidas no parecer preliminar.

Art. 15. As propostas de modificação das matérias constantes do art. 166 da Constituição, enviadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º daquele artigo, serão recebidas até o início da respectiva votação na Comissão.

Parágrafo único. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual somente serão acatadas se recebidas até o início da votação, na Comissão, do parecer preliminar a que se refere o art. 18 desta Resolução.

Art. 16. Os Relatores das contas apresentadas nos termos do *caput* e do § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, apresentarão parecer, que concluirá por um projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas, na Comissão.

Parágrafo único. No início dos trabalhos do segundo período de cada sessão legislativa, a Comissão realizará audiência pública com o Ministro Relator do Tribunal de Contas da União, que fará exposição do parecer prévio das contas referidas no *caput*.

Art. 17. Os projetos de decretos legislativos referentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira previstos nesta Resolução poderão ser objeto de emendas na Comissão.

§ 1º No caso do previsto no inciso III, alínea "b", do art. 2º desta Resolução, a Comissão concluirá pela iniciativa de projeto de decreto legislativo, quando:

I - entender necessária a suspensão da execução orçamentária e financeira de dotação; ou

II - entender terem sido adotadas as medidas saneadoras pelo órgão responsável necessárias à autorização para a execução orçamentária e financeira de dotações previamente condicionadas.

§ 2º A Comissão, quando da apreciação das matérias mencionadas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III, do art. 2º desta Resolução, poderá concluir pela iniciativa de projeto de decreto legislativo, com base no art. 49, inciso V, da Constituição, determinando ainda, a órgãos ou entidades, a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º No exercício da competência de que tratam os arts. 70 e 71 da Constituição aplica-se o disposto no art. 151 do Regimento Comum e, no que couber, na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Seção II

Do Parecer Preliminar

Art. 18. O Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual apresentará parecer preliminar que, depois de aprovado pelo plenário da Comissão, estabelecerá os parâmetros e critérios que, obrigatoriamente, deverão ser obedecidos pelos Relatores-Setoriais e pelo Relator-Geral na elaboração do parecer sobre o projeto de lei, inclusive quanto às emendas.

§ 1º Ao parecer preliminar poderão ser apresentadas emendas, por parlamentares e pelas Comissões Permanentes das duas Casas do Congresso Nacional, além das previstas no caput do art. 22 desta Resolução, que serão apreciadas pela Comissão.

§ 2º Os parâmetros e critérios a que se refere o caput deste artigo resultarão dos seguintes elementos, fixados isolada ou combinadamente:

I - as dotações globais de cada função, subfunção, programa, órgão ou área temática, indicando as reduções e os acréscimos propostos;

II - as condições, restrições e limites para o remanejamento e o cancelamento de dotações, especialmente no que diz respeito aos subtítulos que nominalmente identifique Estado, Distrito Federal ou Município;

III - os limites de programação que contribuam para determinar a composição e a estrutura do orçamento, bem como critérios para apreciação das emendas.

§ 3º O parecer preliminar deverá conter, ainda:

I - exame da conjuntura macroeconômica e do endividamento, com seu impacto sobre as finanças públicas;

II - análise das metas fiscais, com os resultados primário e nominal implícitos na proposta orçamentária, comparado-os com os dos dois últimos exercícios;

III - avaliação da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, do ponto de vista do atendimento ao que dispõe o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

IV - análise da evolução e avaliação das estimativas das receitas, com ênfase na metodologia e nos parâmetros utilizados;

V - observância dos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - análise da programação das despesas, dividida por área temática, incluindo a execução recente;

VII - quadro comparativo, por órgão, entre a execução no exercício anterior, a lei orçamentária em vigor, o projeto do Executivo e as alterações eventualmente determinadas pelo parecer preliminar;

VIII - referência a temas que exijam maior aprofundamento durante a tramitação do projeto ou que merecerão tratamento especial no relatório.

§ 4º O parecer preliminar, com base no inciso IV do § 3º e no caput do art. 22 desta Resolução, poderá incorporar ao projeto de lei orçamentária eventuais reestimativas de receita, indicando, em nível de função, órgão ou área temática, as alterações das despesas delas decorrentes.

§ 5º O parecer preliminar estabelecerá critérios de preferência para as emendas que contemplem ações definidas como prioritárias na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 19. O Relator-Geral, na avaliação das estimativas das receitas orçamentárias, contará com o apoio de comitê consultivo de membros da Comissão.

§ 1º Os Relatores-Setoriais e o Relator-Geral deverão observar os limites fixados para as receitas nos termos do caput, vedada a utilização de quaisquer recursos cujas fontes não tenham sido previstas no parecer preliminar ou em suas alterações aprovadas.

§ 2º O Relator-Geral poderá, no decorrer dos trabalhos, propor à Comissão alteração do parecer preliminar, com a devida comprovação técnica e legal, caso identifique erro ou omissão nas estimativas de receita ou alteração relevante na conjuntura macroeconômica, nos resultados fiscais ou nas despesas obrigatórias.

Seção III

Das Emendas

Art. 20. As emendas às proposições em tramitação na Comissão serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo único. O Relator indicará, em demonstrativo específico, as emendas que, no seu entender, deverão ser declaradas

inadmitidas pelo Presidente da Comissão, cabendo recurso da decisão ao Plenário da Comissão.

Art. 21. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual e aos projetos de lei de créditos adicionais, que proponham inclusão ou acréscimo de valor, somente poderão ser aprovadas pela Comissão caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - não sejam constituídas de várias ações que devam ser objeto de emendas distintas; e

IV - não contrariem as normas desta Resolução, bem como as previamente aprovadas pela Comissão.

Parágrafo único. Somente serão apreciadas emendas que proponham anulações de despesa mencionadas nas alíneas do inciso II deste artigo quando se referirem a correção de erros ou omissões.

Art. 22. Na apreciação do projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas, no âmbito do parecer preliminar, emendas que objetivem à correção de erros ou omissões de ordem técnica ou legal nas estimativas de receita.

Parágrafo único. Os valores acrescidos por reestimativa da receita, nos termos do caput deste artigo ou do § 4º do art. 18, poderão ser utilizados para aprovação de emendas à despesa.

Art. 23. As emendas aos projetos de lei de que trata o art. 2º, inciso I, desta Resolução, serão apresentadas, sempre que possível, em meio magnético e terão a assinatura do autor substituída por autenticação eletrônica, segundo as normas e procedimentos fixados pela Comissão.

Art. 24. Cada parlamentar poderá apresentar até 20 (vinte) emendas individuais aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, quanto ao seu anexo de metas e prioridades, do orçamento anual e de seus créditos adicionais, excluídas deste limite aquelas destinadas à receita, ao texto da lei e ao cancelamento parcial ou total de dotação.

Parágrafo único. O parecer preliminar estabelecerá limite global de valor para apresentação e aprovação de emendas individuais por mandato parlamentar.

Art. 25. Aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual poderão ser apresentadas emendas coletivas cuja iniciativa caberá:

I - às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas da ata da reunião deliberativa, até o limite de 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente;

II - às bancadas estaduais no Congresso Nacional, relativas a matérias de interesse de cada Estado ou Distrito Federal, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva unidade da Federação, acompanhadas da ata da reunião da bancada, respeitados simultaneamente os seguintes limites:

a) mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) emendas;

b) as bancadas com mais de 11 (onze) parlamentares poderão apresentar além do mínimo de 15 (quinze) emendas, 1 (uma) emenda adicional para cada grupo completo de 10 (dez) parlamentares da bancada que excederem a 11 (onze) parlamentares;

III - às bancadas regionais no Congresso Nacional, até o limite de 2 (duas) emendas, de interesse de cada região macroeconômica definida pelo IBGE, por votação da maioria absoluta dos Deputados e maioria absoluta dos Senadores que compõem a respectiva região, devendo cada Estado ou Distrito Federal estar representado por no mínimo 20% (vinte por cento) de sua bancada.

Parágrafo único. A emenda coletiva e prioritária incluirá na sua justificação elementos necessários para subsidiar a avaliação da ação por ela proposta, apresentando informações sobre a viabilidade econômico-social e a relação custo-benefício, esclarecendo sobre o estágio de execução dos investimentos já realizados e a realizar, com a definição das demais fontes de financiamento e eventuais contrapartidas, quando houver, e definindo o cronograma de execução, além de outros dados relevantes para sua análise.

Art. 26. As modificações introduzidas pelas relatorias aos projetos de lei em tramitação na Comissão dependerão da apresentação e publicação da respectiva emenda.

§ 1º A Comissão não apreciará emenda à despesa, com parecer pela aprovação, cujas fontes de custeio, incluindo-se as condicionadas, não estejam previamente definidas.

§ 2º Nenhuma emenda poderá ser atendida em valor superior ao da proposição original, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas individuais de mesmo autor, preservado o limite global previsto no parágrafo único do art. 24.

Art. 27. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à despesa e à receita com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - agregar proposições com o mesmo objetivo ou viabilizar o alcance de resultados pretendidos por um conjunto de emendas.

§ 1º É vedada a apresentação de emendas de Relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos, bem como o acréscimo de valores a dotações constantes no projeto de lei orçamentária, ressalvado o disposto no inciso I do caput e no parecer preliminar.

§ 2º As emendas de Relator serão classificadas de acordo com a finalidade, nos termos do parecer preliminar.

Art. 28. Na apreciação do relatório final ao projeto de lei orçamentária anual, serão votadas, inicialmente, as emendas apresentadas à receita, seguidas pelas emendas que proponham cancelamento parcial ou total de dotações e as destinadas a alterar o texto do projeto de lei, ressalvados os destaques.

Art. 29. As emendas a projeto de lei de crédito adicional não serão admitidas quando:

I - contemplarem subtítulos em unidade orçamentária não prevista no projeto de lei;

II - oferecerem como fonte de cancelamento categoria de programação não constante do projeto de lei;

III - se destinarem a contrapartida a empréstimos externos, exceto para a correção de erro ou omissão devidamente comprovado.

§ 1º Fica vedada, em projetos de lei de crédito suplementar, a criação de subtítulos novos.

§ 2º Aplicam-se aos projetos de lei de crédito adicional, quanto às receitas e cancelamentos, as restrições existentes na apreciação do projeto de lei orçamentária anual.

Seção IV Dos Relatórios

Art. 30. Os Relatores do projeto de lei orçamentária e de créditos adicionais farão constar nos seus relatórios análise sobre:

I - o atendimento das normas constitucionais e legais, especialmente quanto à compatibilidade da proposta com a lei do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - a execução recente, comparando-a com os valores constantes da proposta;

III - os efeitos da aprovação dos créditos especiais e extraordinários aprovados ou em apreciação pelo Congresso nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, no caso do projeto de lei orçamentária;

IV - os critérios básicos utilizados nos cancelamentos e acréscimos efetuados e quanto à distribuição regional;

V - as medidas adotadas em relação às informações enviadas pelo TCU quanto às obras com indícios de irregularidades, justificando sua inclusão ou manutenção, observado o previsto no art. 13.

Art. 31. Constarão dos relatórios de que trata o art. 30 os seguintes demonstrativos:

I - dos pareceres às emendas individuais à despesa apresentadas, por autor, contendo número da emenda, classificação institucional e funcional-programática e a denominação do subtítulo, com a decisão e o valor concedido;

II - dos pareceres às emendas coletivas e de Relator apresentadas, por unidade da Federação e autor, contendo número da emenda, classificação institucional e funcional-programática e a denominação do subtítulo, com a decisão e o valor concedido;

III - dos acréscimos e cancelamentos das dotações por unidade orçamentária e por subtítulo, indicando expressamente aqueles constantes do relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas da União nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dos acréscimos e cancelamentos das dotações por unidade da federação.

Parágrafo único. As emendas de Relator que venham a ser formuladas nos termos desta Resolução serão publicadas como parte do relatório, com os respectivos fundamentos.

Art. 32. O relatório final do projeto de lei orçamentária anual adequará os pareceres setoriais aprovados, podendo alterar os valores neles constantes, vedada a aprovação de emendas já rejeitadas.

Seção V

Dos Destaques

Art. 33. Somente serão admitidos destaques, no âmbito da Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, observado o apoioamento, quando cabível, para:

I - inclusão de dotação, por meio de aprovação total ou parcial de emenda com parecer pela rejeição;

II - aumento de dotação, por meio de aprovação de emenda com parecer pela aprovação parcial;

III - redução ou cancelamento de dotação;

IV - remanejamento de valores entre emendas de um mesmo autor;

V - recomposição total ou parcial de dotação constante da proposta orçamentária, que tenha sido suprimida ou reduzida;

VI - supressão, total ou parcial, de dispositivo do texto da lei;

VII - restabelecimento de dispositivo suprimido do texto da lei;

VIII - aprovação de emenda à receita ou a dispositivo do texto da lei, que tenha sido rejeitada ou parcialmente aprovada.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses deste artigo, não serão admitidos destaques de acréscimo de recursos sem que exista emenda previamente apresentada.

§ 2º Os destaques que tenham como finalidade inclusão, aumento ou recomposição de dotação orçamentária somente serão aprovados pela Comissão caso sejam previamente identificadas as origens dos recursos suficientes para seu atendimento.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, somente serão admitidos os recursos previamente aprovados e provenientes de:

- I - cancelamentos propostos na própria emenda;
- II - remanejamentos entre emendas do mesmo autor;
- III - cancelamentos decorrentes da aprovação dos destaques de que tratam o inciso III do caput;
- IV - indicações de cancelamentos de iniciativa dos respectivos Relatores.

Seção VI Dos Prazos

Art. 34. As Mensagens do Presidente da República encaminhando os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais serão recebidas pelo Presidente do Senado Federal e encaminhadas à Comissão em 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação imediata às duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 35. A tramitação das proposições referidas no art. 34 e das prestações de contas anuais, obedecerá aos seguintes prazos:

- I - projeto de lei do plano plurianual:
 - a) até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento;
 - b) até 14 (quatorze) dias para a realização de audiências públicas, a partir da distribuição dos avulsos;
 - c) até 17 (dezessete) dias para a apresentação de emendas ao projeto de lei do plano plurianual, a partir da distribuição dos avulsos;
 - d) até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;
 - e) até 21 (vinte e um) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação do parecer sobre o projeto de lei do plano plurianual pela Comissão, a partir do término do prazo para a apresentação de emendas;
 - f) até 7 (sete) dias para encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido na alínea "e";
- II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias:
 - a) até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição dos avulsos, a partir do recebimento;

b) até 7 (sete) dias para a realização de audiências públicas, a partir da distribuição dos avulsos;

c) até 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;

d) até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;

e) até 35 (trinta e cinco) dias para que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre o projeto e as emendas, a partir do encerramento do prazo definido na alínea "d";

III - projeto de lei orçamentária anual:

a) até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição dos avulsos, a partir do recebimento;

b) até 14 (quatorze) dias para a realização de audiências públicas, a partir da distribuição dos avulsos;

c) até 5 (cinco) dias para apresentação na Comissão, e publicação e distribuição do parecer preliminar, a partir do encerramento das audiências públicas;

d) até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao parecer preliminar, a partir do término do prazo definido na alínea "c";

e) até 6 (seis) dias para votação, no plenário da Comissão, do parecer preliminar com suas emendas, a partir do término do prazo definido na alínea "d";

f) até 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária anual perante a Comissão, a contar da votação do parecer preliminar;

g) até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;

h) até 21 (vinte e um) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação dos pareceres setoriais sobre a lei orçamentária anual pela Comissão, a partir do término do prazo definido na alínea "g";

i) até 20 (vinte) dias para a apresentação, publicação, distribuição e votação na Comissão do parecer final sobre a lei orçamentária anual, a partir do término do prazo definido na alínea "h";

j) até 5 (cinco) dias para sistematização do parecer sobre o projeto e seu encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido na alínea "i";

l) até 5 (cinco) dias para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração do Autógrafo;

IV - projetos de lei de crédito adicional:

a) até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento;

b) até 8 (oito) dias para a apresentação de emendas perante a Comissão, a contar da distribuição de avulsos;

c) até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;

d) até 15 (quinze) dias, contados do recebimento das emendas, para que a Comissão discuta, vote e encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre o projeto e as emendas;

V - prestações de contas apresentadas nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com fundamento no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas da União:

a) até 40 (quarenta) dias para a apresentação, na Comissão, do relatório e do projeto de decreto legislativo, a partir do recebimento do parecer prévio;

b) até 15 (quinze) dias para apresentação de emendas ao relatório e ao projeto apresentado, a partir do término do prazo anterior;

c) até 15 (quinze) dias para a apresentação do parecer do Relator às emendas apresentadas ao relatório e ao projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo anterior;

d) até 7 (sete) dias para discussão e votação do parecer do Relator, a partir do término do prazo anterior;

e) até 5 (cinco) dias, a partir do término da votação do parecer da Comissão, para encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional;

f) até 3 (três) dias, para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração da redação final;

VI - projeto de lei de planos e programas nacionais, regionais e setoriais:

a) até 40 (quarenta) dias para apresentação, publicação e distribuição do relatório de que trata o § 3º do art. 2º, desta Resolução;

b) até 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas saneadoras da incompatibilidade ou inadequação orçamentária ou financeira, a partir do término do prazo anterior;

c) até 15 (quinze) dias para a apresentação do parecer do Relator às emendas apresentadas ao relatório, a partir do término do prazo anterior;

d) até 7 (sete) dias para discussão e votação do parecer do Relator, a partir do término do prazo anterior;

e) até 5 (cinco) dias, a partir do término da votação do parecer da Comissão, para encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional;

f) até 3 (três) dias, para a sistematização das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração da redação final;

VII - matérias relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira:

a) até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, inciso III desta Resolução, a partir do recebimento pelo Congresso Nacional;

b) até 15 (quinze) dias para a apresentação, pelo Relator designado, do relatório contendo as medidas que julgar cabíveis, apresentando, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo anterior;

c) até 8 (oito) dias para apresentação de emendas ao relatório apresentado e ao projeto de decreto legislativo, quando for o caso, a partir do encerramento do prazo da alínea "b";

d) até 7 (sete) dias, contados do término do prazo de recebimento das emendas, para que a Comissão discuta, vote e encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre a matéria.

Parágrafo único. A Comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV e VII deste artigo, devendo comunicar a decisão ao Presidente do Senado Federal.

Art. 36. Aplica-se à prestação de contas do Tribunal de Contas da União, apresentadas nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o rito e os prazos previstos para as demais prestações de contas do referido art. 56.

Art. 37. A apreciação dos pareceres ocorrerá somente 3 (três) dias úteis após a sua distribuição, nos casos dos pareceres finais dos projetos de lei orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, e 2 (dois) dias úteis nos casos das demais proposições, salvo se a Comissão dispensar esse último prazo por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A Comissão fará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as adequações necessárias ao seu regulamento interno, mantidas, entre outras, as seguintes normas:

I - na discussão da matéria, cada parlamentar inscrito somente poderá usar a palavra por 5 (cinco) minutos;

II - nenhum membro da Comissão poderá falar mais de 5 (cinco) minutos sobre emenda, salvo o Relator, que poderá falar por último pelo dobro desse tempo;

III - se algum congressista pretender esclarecer a Comissão sobre emenda de sua autoria, poderá falar por, no máximo, 3 (três) minutos;

IV - a critério da Comissão, faltando 3 (três) dias para o encerramento do prazo para a apreciação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciados na Comissão;

V - não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda;

VI - as emendas inadmitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas, observado o disposto no parágrafo único do art. 20;

VII - serão publicadas, em avulsos, as emendas aprovadas ou rejeitadas com os respectivos pareceres.

Art. 39. A Comissão poderá se reunir para votação após convocação escrita aos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os pedidos de verificação de presença, durante a votação, somente poderão ser feitos com o apoio de 10% (dez por cento) dos membros presentes dentre os representantes da respectiva Casa na Comissão.

Art. 40. As deliberações da Comissão iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará em rejeição da matéria.

Art. 41. O parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por 1/10 (um décimo) dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para a discussão da matéria em Plenário.

Art. 42. O parecer da Comissão quanto às prestações de contas previstas no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será apreciado exclusivamente pelo Plenário do Congresso Nacional.

Art. 43. A aprovação pela Comissão de projeto de decreto legislativo autorizando a execução de dotações constantes na lei orçamentária anual sob condição suspensiva, no caso de subtítulos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves levantados pelo TCU, dependerá de justificação quanto às medidas saneadoras adotadas pelo órgão responsável.

Art. 44. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvados os casos de correção de erros materiais verificados exclusivamente no processamento das proposições apresentadas e formalmente autorizados pelo Plenário do Congresso Nacional, por proposta da relatoria do projeto de lei, justificando-se cada caso.

Art. 45. A Comissão para o exercício das atribuições previstas nesta Resolução contará com assessoramento institucional e permanente a ser prestado pelos órgãos especializados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º A coordenação do trabalho de assessoramento caberá à consultoria técnica da Casa a que pertencer o Relator, com a constituição de equipes mistas quando se fizer necessário.

§ 2º Serão elaboradas notas técnicas como subsídio à análise das proposições relativas ao projeto de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Art. 46. A Comissão organizará a reunião conjunta de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em articulação com as demais comissões temáticas pertinentes das Casas do Congresso Nacional.

Art. 47. À redação final aplicar-se-á o disposto no art. 51 do Regimento Comum, concedendo-se, entretanto, à Comissão, o prazo de 3 (três) dias para sua elaboração.

Art. 48. Fica revogada a Resolução nº 2/95-CN, de 15 de setembro de 1995.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 4 de outubro de 2001

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Ata da 129ª Sessão Não Deliberativa em 5 de outubro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. Ramez Tebet

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 1.091, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 157, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara que “Denomina ‘Governador Mário Covas’ o Complexo Industrial-Portuário do Pecém, no Estado do Ceará”.

Relator **ad hoc**: Senador **Luiz Pontes**.

I – Relatório

De autoria do Senador Lúcio Alcântara, o Projeto de Lei nº 157, de 2001, destina-se a denominar “Governador Mário Covas” o Complexo Industrial-Portuário do Pecém, situado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Ao justificar a proposição, seu autor destaca que o legado de Mário Covas, falecido em março último, “constitui verdadeiro paradigma do comportamento ético que se deve exigir do homem público”.

O projeto se funda, igualmente, no reconhecimento da atuação do homenageado no processo que resultou na aprovação da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, a chamada “Lei dos Portos”.

Distribuída a esta Comissão para deliberação de natureza terminativa, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

O projeto em causa encontra abrigo no art. 22, X e XI, e nos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, ao atender cumulativamente à reserva de competência legislativa da União e ao âmbito da iniciativa parlamentar para a proposição de leis.

Do mesmo modo, guarda consonância com as exigências da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite que uma estação terminal receba, “supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação”, e do art. 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe, “em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

A par de atender aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, a proposição parece oportuna e pertinente. Figura de especial destaque na vida pública nacional, Mário Covas exerceu os cargos de prefeito e governador, deputado e senador, com coragem cívica, descortino político, competência administrativa e, sobretudo, retidão moral.

Trata-se, portanto, de justa e merecida homenagem.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 157, de 2001.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Luiz Pontes**, Relator (**ad hoc**) – **Geraldo Cândido** – **Hugo Napoleão** – **Jonas Pinheiro** – **Emília Fernandes** – **Juvêncio da Fonseca** – **Antonio Carlos Júnior** – **Alvaro Dias** – **Arlindo Porto** – **Casildo Maldaner** – **Nabor Júnior** – **Ney Suassuna** – **Marina Silva** – **José Coelho** – **Carlos Patrocínio** – **Pedro Piva**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 187/2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					NEY SUASSUNA	X			
GILVAM BORGES					JOSE FOGAÇA				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR	X				MAGUITO VILELA				
VAGO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X				FREITAS NETO				
MOREIRA MENDES					GERALDO ALTHOFF				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ COELHO	X				ROMEU TUMA				
CARLOS PATROCÍNIO (PDT)	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ARLINDO PORTO - PTB	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS (PDT)	X				OSMAR DIAS (PDT)				
VAGO					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA				
FERNANDO MATUSALÉM - PPB					ROMERO JUCÁ				
LUÍZ PONTES	X				LEOMAR QUINTANILHA - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT					LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT	X				GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT	X				SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ROBERTO FREIRE - PPS					TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/10/2001


 SENADOR RICARDO SANTOS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

-
X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
XI – trânsito e transporte;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas assembleias legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

“XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Fe-

deral, observado o que dispõem os arts. 39 § 4º 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

“c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

“f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

§ 2º – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

PARECER Nº 1.092, 20001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara que “Denomina ‘Barragem Padre Cícero’ a Barragem do Castanhão, no Estado do Ceará”.

Relator: Senador **Ricardo Santos**

I – Relatório

De autoria do Senador Lúcio Alcântara, o Projeto de Lei do Senado nº 187, de 2001, tem por objetivo dar a denominação “Barragem Padre Cícero” a Barragem do Castanhão, localizada no Município de Jaguaribara, Estado do Ceará.

Ao justificar a homenagem pretendida, o autor argumenta que “levar o nome do Padre Cícero à Barragem do Castanhão, significa não apenas reverenciar sua memória, mas particularmente registrar perante a História o destacado papel desse brasileiro na luta por melhores condições de vida de seu povo”.

Distribuída a esta Comissão para deliberação de natureza terminativa, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – Análise

O projeto em causa encontra abrigo no art. 48 da Constituição Federal, que assegura ao Congresso Nacional a possibilidade de dispor sobre todas as matérias de competência da União – no presente caso, a atribuição de denominação a obra realizada com a participação majoritária de recursos do Governo Federal.

Do mesmo modo, a proposição observa as restrições impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe, “em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

A par de atender aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, a proposição parece oportuna e pertinente. Figura de especial significado para o povo cearense, o Padre Cícero é profundamente me-

recedor da homenagem. Ainda mais quando ela se materializa em relação a uma obra de enorme alcance social para a região onde o ilustre sacerdote viveu e desempenhou com extrema dedicação sua missão religiosa.

A Barragem do Castanhão, obra realizada com a participação majoritária de recursos da União, é uma antiga aspiração da sociedade cearense. Em estágio avançado de implantação, a barragem foi dimensionada para uma capacidade de acumulação da ordem de 6,7 bilhões de metros cúbicos de água, o que, entre outros benefícios esperados, representa a garantia de abastecimento da Região Metropolitana de Fortaleza, sem falar na importância estratégica do empreendimento para a irrigação de terras férteis e para o controle de cheias na sua área de influência.

É notória a ligação que o Ceará mantém com a figura do Padre Cícero, convertido no símbolo máximo da religiosidade popular, como bem destacou o autor do projeto. Igualmente valiosa para os nordestinos é a água – um bem escasso em terras historicamente afetadas pelas longas estiagens.

Sendo assim, nada mais próprio que unir, por meio da feliz iniciativa do Senador Lúcio Alcântara, dois bens tão caros ao povo nordestino – de um lado, a água, requisito máximo da sobrevivência humana; de outro, um dos principais sustentáculos de sua vida espiritual.

Entenemos, assim, que a homenagem é extremamente oportuna, justa e merecida. Em especial, estou certo que corresponde ao anseio da imensa legião de devotos do Padre Cícero – um fenômeno religioso que, pelas suas dimensões e seu significado, ultrapassou os limites do território cearense e tornou-se conhecido em todo o Brasil.

Tamanha devoção pode agora encontrar, na homenagem que propõe o Senador Lúcio Alcântara, a expressão do reconhecimento oficial à figura do Padre Cícero.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela Aprovação do PLS nº 187 de 2001.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. – Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Moreira Mendes** – Relator, **Ricardo Santos** – **Emília Fernandes** – **Casildo Maldaner** – **Luiz Pontes** – **Jonas Pinheiro** – **Hugo Napoleão** – **Carlos Patrocínio** – **Romeu Tuma** – **Arlindo Porto** – **Juvêncio da Fonseca** – **José Coelho** – **Antônio Carlos Júnior** – **Álvaro Dias** – **Geraldo Cândido**.

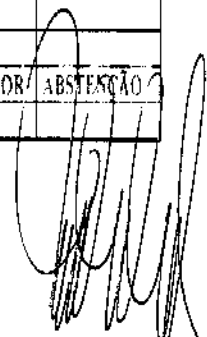
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOM AL - PLS 187/2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					NEY SUASSUNA				
GILVAM BORGES					JOSE FOGAÇA				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JUNIOR					MAGUITO VILELA				
VAGO					JUVENCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X				FREITAS NETO				
MOREIRA MENDES					GERALDO ALTHOFF				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ COELHO	X				ROMEU TUMA	X			
CARLOS PATROCÍNIO (PDT)	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ARLINDO PORTO - PTB	X				ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X			
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS (PDT)	X				OSMAR DIAS (PDT)				
VAGO					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS	X				PEDRO PIVA				
TEOTONIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCANTARA				
FERNANDO MATUSALÉM - PPB					ROMERO JUCA				
LUÍZ PONTES	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO OPosição (PT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPosição (PT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPPLY - PT					LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT	X				GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ROBERTO FREIRE - PPS					TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/10/2001


 SENADOR MOREIRA MENDES
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistem tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

“XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre a denominação de logadouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

.....
O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

OF. Nº CE/45/2001

Brasília, 2 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje o Projeto de Lei do Senado nº 187 de 2001, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Lúcio Alcântara que, “Denomina “Barragem Padre Cícero” a Barragem do Castanhão, no Estado do Ceará.”

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**,
Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/47/2001

Brasília, 2 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje o Projeto de Lei do Senado nº 157 de 2001, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Lúcio Alcântara que, “Denomina “Governador Mário Covas” o Complexo Industrial – Portuário do Pecém, no Estado do Ceará”.

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**,
Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 157 e 187, de 2001,

cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul parecer referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 218, de 2001 (n.º 861/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do tratado sobre as Relações de Parceria, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação Russa, em Moscou, em 22 de junho de 2000.*

A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores de Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre o Projeto.

É o seguinte o expediente recebido:

PARECER Nº , DE 2001

Da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2001 (nº 861, de 2001, na origem), que “Aprova o texto do Tratado sobre as Relações de parceria, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação Russa, em Moscou, em 22 de junho de 2000”.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2001 (nº 861, de 2001, na origem), que “Aprova o texto do Tratado sobre as Relações de parceria, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação Russa, em Moscou, em 22 de junho de 2000”.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação parlamentar o texto do ato internacional, acima referido.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em agosto de 2001, tendo naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Acompanhando a Mensagem nº 1.412, de 2000, do Poder Executivo, que encaminha o texto do Tratado sob exame ao Congresso Nacional, vem a Exposição de Motivos nº 298, de 18 de setembro de 2000, do

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

A celebração do Tratado sobre Relações de Parceria entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia objetivou a elaboração de um texto básico, de caráter eminentemente político, que definisse os princípios e o escopo do relacionamento bilateral, apontando as principais áreas em que há interesse mútuo de cooperação e trabalho conjunto, inclusive os novos temas político-diplomáticos, e de concertação em foros multilaterais políticos e econômicos. O Tratado registra ainda a vontade comum de que as relações bilaterais venham a alcançar níveis superiores de desenvolvimento, condizentes com a realidade dos dois países.

O Tratado, em seu preâmbulo, evoca os vínculos de amizade entre os povos brasileiro e russo, o potencial das relações existentes e o espírito de cooperação que as anima e a necessidade de maior aproximação em benefício do desenvolvimento e progresso dos dois países. Afirma o desejo comum de contribuir para o fortalecimento da paz e da segurança mundiais e para a constituição de uma ordem internacional justa e democrática, tendo por base os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas.

O Tratado recomenda o aprofundamento do diálogo, mediante a realização de consultas político-estratégicas, visando a uma melhor interação nos temas mais relevantes da agenda internacional, o incentivo à cooperação parlamentar e judiciária, e o estímulo ao envolvimento de agências oficiais, organizações não-governamentais e meios empresariais no desenvolvimento da cooperação bilateral.

São expressamente mencionadas não somente áreas tradicionais de cooperação, mas também novos setores, como os da utilização da energia nuclear com fins pacíficos, da pesquisa e aproveitamento pacíficos do espaço exterior, das novas tecnologias, da preservação do meio ambiente e do combate ao crime organizado, para ações conjuntas nos planos bilateral e multilateral. O tema do desarmamento merece referên-

cia especial com o compromisso de coordenação com vistas a não-proliferação e proscrição das armas de destruição em massa e a colaboração no âmbito da Conferência para o desarmamento.

O Tratado sobre Relações de Parceria, firmado pelo Vice-Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro da Federação da Rússia em Moscou, em 22 de junho de 2000, atualiza o marco referencial de princípios em que se inscrevem as relações brasileiro-russas, depois do desaparecimento da União Soviética, bem como a agenda temática bilateral, com vistas à sua potencialização e pleno desenvolvimento.

II – Análise

Trata-se, a toda evidência, de compromisso conveniente e oportuno aos interesses nacionais, suscitando a aproximação e permitindo maior diálogo entre os países signatários, em relação a um significativo rol temático, de candente importância nas modernas relações internacionais.

Cumprir destacar que as áreas expressamente mencionadas são de grande relevância, haja vista a possibilidade de cooperação na área de utilização nuclear para fins pacíficos, a desnuclearização e não-proliferação nuclear, em prol do desenvolvimento comum e da segurança coletiva. Também merece especial referência o combate ao crime organizado e a tutela ambiental, da mesma forma previstos no âmbito pactício.

Não se pode deixar de considerar a importância do tratado em vista das peculiaridades da contraparte. A Federação Russa é, com efeito, um dos principais interlocutores no concerto das nações, devendo merecer especial atenção na condução da política externa.

III – Voto

Por todo o exposto, sendo o tratado sobre Relações de Parceria celebrado entre esta República e a Federação Russa, conveniente aos interesses nacionais, constitucional e legal, versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Decreto Legislativo nº 218, de 2000 (nº 861, de 2000, na origem), que “Aprova o texto do Tratado sobre as Relações de Parceria, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação Russa, em Moscou, em 22 de junho de 2000”.

Sala da Comissão, – Senador **José Fogaça**.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA
DO MERCOSUL
Representação brasileira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 2001

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o relatório favorável do Senador José Fogaça oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo nº 218/01, que “Aprova o texto do Tratado sobre as Relações de Parceria, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Federação Russa, em Moscou, em 22 de junho de 2000”.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Senador Roberto Requião, Presidente; Deputado Feu Rosa, Secretário-Geral; Senador Pedro Piva; Deputados Confúcio Moura; Marisa Serrano; Ney Lopes; Paulo Gouvêa; Celso Russomanno; Edinho Bez e Osmar Serraglio.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2001. – Senador **Roberto Requião**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 573, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º e do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sejam fornecidas pelo Ministro do Planejamento e Gestão as seguintes informações:

- 1) o Relatório do Ministério do Planejamento que avalia os 50 programas prioritários; e
- 2) os Relatórios dos 50 gerentes destes mesmos programas.

Justificação

Este requerimento foi motivado pela reportagem do jornal **Folha de S. Paulo**, de 19 de Agosto de 2001, intitulada “Programas estratégicos do Governo FHC estão parados”, que faz referência à existência de um Relatório do Ministério do Planejamento avaliando os 50 programas prioritários do Orçamento da União, assim como a Relatórios bimestrais dos gerentes destes programas.

Para evitar mal-entendidos, listo abaixo os 50 programas referidos acima, sem pretenso como fonte a **Folha de S. Paulo** de 19 de Agosto de 2001: Escola de Qualidade para todos; Desenvolvimento do Ensino Médio; Desenvolvimento da Educação Profissional; Educação de Jovens e Adultos; Saúde da Família e da Criança; Valorização do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência; Esporte Solidário; Erradicação do Trabalho Infantil; Saneamento Básico; Saneamento é Vida; Morar Melhor; Nosso Bairro; Carta de Crédito; Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas; Qualificação Profissional do Trabalhador; Agricultura Familiar; Reforma Agrária; Energia para Populações Rurais; Desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística no Nordeste; Preservação do Patrimônio Histórico; Segurança e Qualidade de Alimentos; Segurança Pública; Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros; Pantanal; Parques do Brasil; Prevenção e Combate a Desmatamentos, Queimadas e Incêndios Florestais; Sociedade da Informação – Internet 2; Biotecnologia e Recursos Genéticos – Genoma; Transposição de Águas do São Francisco; Proágua – Infra-Estrutura; Irrigação e Drenagem; Corredor Fronteira Norte; Corredor Oeste-Norte; Corredor São Francisco; Corredor Nordeste; Corredor Sudoeste; Corredor Araguaia-Tocantins; Duplicação da Rodovia Brasília/Itumbiara/Monte Alegre; Duplicação da Rodovia Fernão Dias; Corredor Transmetropolitano; Corredor Mercosul; Manutenção e restauração de Rodovias; Aeroportos; Oferta de Petróleo e Gás Natural; Gasodutos; Geração Termelétrica; Geração Hidrelétrica; Linhas de Transmissão; Telecomunidades e Toda Criança na Escola.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2001. – Senadora **Marina Silva**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 574, DE 2001

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, sejam prestadas, pelo Ministro das Relações Exteriores, as seguintes informações:

1. Listar os convênios firmados entre o Brasil e os Estados Unidos da América – EUA que possibilitam a instalação de escritórios de representação de agências de serviços secreto ou de inteligência dos EUA no Brasil? Detalhar cada um desses acordos? Quantos convênios já foram assinados no âmbito de tais acordos? Detalhar cada um desses convênios;

2. Listar quais agências ou órgãos governamentais dos EUA, abrangidos pelos acordos supra cita-

dos, estão instalados no Brasil? Relacionar seus endereços? Quantos funcionários lotados em cada um? Como é feita a troca de informações entre tais agências ou órgãos e o governo brasileiro? Listar os órgãos públicos brasileiros que são responsáveis pela troca de informações com os americanos;

3. O governo brasileiro tem permissão do governo americano para manter alguma agência ou órgão de inteligência brasileiro em solo americano? Em caso afirmativo, listar os órgãos detalhando seu objetivo e seu orçamento.

Justificação

O funcionamento de escritório de órgãos policiais ou de inteligência de nações estrangeiras em território brasileiro, mesmo quando voltados aparentemente para atividades de cooperação técnica, é assunto que afeta diretamente a Segurança Nacional e a soberania do País. Face a importância do assunto, as informações aqui solicitadas são de fundamental importância para que o Senado possa melhor desempenhar suas funções constitucionais.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2001. – Senador **Eduardo Suplicy**.

SEGURANÇA

Projeto em estudo cria Sistema Nacional de Mobilização, que autoriza intervenções em empresas privadas

Atentado leva FHC a pedir mais poder ao Ministério da Defesa

Cláudia Dianni
da Sucursal de Brasília

Uma proposta de projeto de lei em estudo no governo autoriza o Ministério da Defesa a intervir, em caso de guerra, no sistema produtivo do país, como fábricas, por exemplo. O projeto, que será submetido ao presidente Fernando Henrique Cardoso nos próximos dias, cria o Sinamob (Sistema Nacional de Mobilização), para coordenar situações de emergência no país.

De acordo com a versão da proposta a que a **Folha** teve acesso, estarão sujeitos ao sistema coordenado pelo Ministério da Defesa não apenas as forças armadas mas pessoas físicas, jurídicas nacionais ou estrangeiras domiciliadas, residentes no Brasil e brasileiros residentes no exterior.

A proposta vinha sendo preparada pelo Ministério da Defesa desde junho, como parte da Política de Defesa Nacional, mas ganhou prioridade com o ataque terrorista contra os EUA no dia 11. O texto prevê

que o governo poderá lançar mão dos fatores de produção de qualquer natureza, como fábricas, tecnologia e recursos financeiros, para mobilização de operações especiais em situação de perigo ou emergência. Um dos técnicos envolvidos na discussão do projeto que prefere não se identificar observa que as pessoas terão de pensar em sacrificar conforto e liberdade em favor da segurança. Ele não especificou, entretanto, como o Sinamob poderia cercear a liberdade dos brasileiros.

Na avaliação do governo, os ataques que atingiram os centros financeiro e de defesa dos Estados Unidos, maior potência econômica e militar do mundo, revelaram a vulnerabilidade de que todos os países estariam submetidos. Por isso, a discussão sobre a liberdade dos cidadãos passará também no Brasil a ser acompanhada de preocupações maiores com segurança.

Prensa

A decisão de apressar a criação do Sinamob foi tomada em uma reunião realizada no Ministério da Justiça na terça-feira da semana passada, uma semana depois dos ataques terroristas em Washington e Nova York. Possíveis alvos estratégicos no Brasil, que merecem reforço no sistema de segurança, também fizeram parte das discussões.

Por ser a capital do país, Brasília foi considerada sensível a ataques. Outros locais citados como possíveis alvos foram a hidrelétrica de Itaipu e as usinas nucleares de Angra dos Reis.

O Sistema Nacional de Mobilização será coordenado pelo Ministério da Defesa, mas os Ministérios da Justiça, Relações Exteriores, Ciência e Tecnologia, Planejamento e a Secretaria de Comunicação da Presidência da República também farão parte do conselho do Sinamob.

Entre os dias 1º e 5 de outubro haverá um encontro no Ministério da Defesa entre especialistas desses ministérios, para discutir o Sinamob.

Mobilização nacional

Em caso de necessidade de mobilização nacional, o Sinamob será dividido em setores, responsáveis pelos aspectos políticos, econômicos, social, psicológico, científico-tecnológico e militar.

As agências reguladoras e outros órgãos federais, estaduais e municipais terão de participar dos esforços de mobilização nacional, se forem acionados pelo Sinamob. Ao decretar um estado de mobilização nacional, o presidente da República deverá es-

pecificar o espaço geográfico ou área de interesse estratégico para que seja feita a defesa do país.

As explosões no World Trade Center e no Pentágono levaram o governo a tomar outra decisão na semana passada. Brasília vai sediar no ano que vem um simpósio internacional sobre gerenciamento de desastres.

O governo vai convidar especialistas de vários países para trocar experiências sobre operações de defesa civil em caso de desastres. A Cruz Vermelha será o principal expositor do simpósio. A princípio, a data marcada para o encontro foi agosto de 2002, mas, devido aos acontecimentos do último dia 11 e suas respectivas consequências, os coordenadores poderão adiantá-lo.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198 DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Bolsa de Estudo para alunos do ensino superior privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Bolsas de Estudo (PNBE), com o objetivo de beneficiar os alunos carentes das instituições privadas de educação superior.

Art. 2º As bolsas de estudo destinam-se ao custeio dos encargos educacionais legalmente cobrados pelas instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada.

Art. 3º Os recursos públicos federais destinados ao PNBE serão globalmente previstos no Orçamento Fiscal da União.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo:

I – estabelecer o valor mensal da bolsa;

II – fixar os critérios para a comprovação da carência econômica;

III – selecionar os candidatos inscritos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O sistema de ensino superior brasileiro é marcado por uma cruel dualidade: tem-se ótimas universidades públicas onde ingressam os filhos de famílias abastadas, alunos de excelentes escolas privadas de ensino fundamental e médio; e precárias instituições privadas reservadas aos jovens provenientes de famílias economicamente carentes, egressos de escolas públicas de educação básica de péssima qualidade. Em Goiânia, por exemplo, noventa por cento dos estudantes de curso superior estão em instituições particulares. Noventa por cento dos quais são pobres e lutadores filhos de operários.

A crueldade do sistema revela-se no ato de se cobrar, no ensino superior, exatamente daqueles que, por falta de recursos, freqüentaram escolas públicas de ensino fundamental e médio, incapazes de prepará-los para uma disputa competitiva nos exames vestibulares. Injustamente, nossos alunos carentes estão pagando devido à falta de responsabilidade do Estado no cumprimento de seu dever constitucional de garantir um ensino com padrão de qualidade. O aluno pobre não tem condições de freqüentar um curso diurno em universidade pública porque necessita trabalhar durante o dia para a sua subsistência e a dos seus familiares. E assim, as universidades públicas ficam lotadas daqueles alunos que não necessitam trabalhar e têm pais para mantê-los, e, nas universidades particulares estão os alunos pobres.

Nessas circunstâncias, julgamos imprescindível o apoio do governo federal aos estudantes aprovados em processos seletivos das instituições particulares de ensino superior e que, comprovadamente, não tenham recursos para pagar as mensalidades cobradas. Para tanto, sugerimos, mediante a proposta ora apresentada, que o governo federal institua o Programa Nacional de Bolsas de Estudo destinado a essa clientela.

Pela relevância social da iniciativa, esperamos contar com o suporte de nossos Pais para sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2001 – Senador **Iris Rezende**.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação, cabendo à última a decisão terminativas.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Brasília (DF), 4 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico minha desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em data de 1º de outubro de 2001, conforme protocolo registrado junto ao Cartório da 2ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul.

Conseqüentemente desligo-me da bancada do PMDB no Senado Federal e passo a integrar a bancada do Partido Popular Socialista – PPS.

José Fogaça, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 287/2001

Brasília, 4 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar o Exmº Sr. Senador Fernando Bezerra como titular da vaga do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, e o Exmº Sr. Senador Arlindo Porto, como suplente.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço. – Senador **Carlos Patrocínio**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência designa o Senador Fernando Bezerra para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos como titular e o Senador Arlindo Porto como suplente, na mesma Comissão, em conformidade com a indicação da Liderança do PTB, que acaba de ser lida.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu a Mensagem n.º 227, de 2001 (n.º 1.062/2001, na origem), de 3 do corrente, pela qual o

Presidente da República, nos termos do § 1º do Inciso II do art. 6º da Lei n.º 9.069, de 1995, encaminha a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2001.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, tendo em vista o § 2º do art. 6º da Lei n.º 9.069, de 25 de junho de 1995, que preceitua: "O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o **caput** deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de 10 dias a contar do seu recebimento".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução n.º 78, de 1998, do Senado Federal, o Ofício n.º 2.605, de 2001, na origem, de 4 do corrente, encaminhando manifestação daquele órgão acerca da solicitação do Governo do Estado de Goiás para que possa contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a cento e quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais em 28.06.2001, destinado ao financiamento do Programa de Gerenciamento e Melhoria da Malha Rodoviária do Estado.

O expediente será anexado ao processado da Mensagem n.º 197, de 2001, que continuará com a tramitação sobrestada, aguardando a resposta ao Requerimento n.º 496, de 2001, de informações sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado n.º 162, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que *dispõe sobre indisponibilidade de bens de vítimas de sequestro, e dá outras providências* (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado n.ºs 288 e 309, de 1999).

Tendo sido rejeitados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Projetos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, a Presidência cum pre o de ver de comunicar, como já é público e notório, que, na noite de ontem, por volta das 19h30, recebeu do Exm^o Sr. Senador Jader Barbalho expediente comunicando a sua renúncia ao mandato de Senador da República, que determino seja lido pelo Sr. 1^o Secretário da Casa,

Senador Carlos Wilson, na forma do Regimento Interno do Senado da República.

É lida a seguinte:

Excellentes Seien Produkte des großen Tadel
Sandoz Ramez Tadel e Sandoz members de H&S.

Faz-se ao presente politico de evidente linchamento a que meho sendo submetido ao longo de 1 ano e 6 meses, como consequencia do supramencionado processo que mantive com o ex-Senador Affonso Celso Magalhães agravado apois minha accusação e imputação a Presidencia da Senado Federal, meinhavi com a tortura de prisoes por pntensa falta de stica e de como pntemur, RENUNCIO ao mandato de Senador da Republica.

A história do Sando Federal registrou a inconstância política de que são suas vítimas.

il pare de mien quando Paris subitamente e
quasi decideri sopra molte permissioni m. e. di public.

Born 1/1/1900
- *Handwritten signature* -
[Stamp: RECEIVED JAN 1 1900]

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A comunicação da renúncia está precedida das formalidades legais porque vem com firma reconhecida. Como é do conhecimento de todos, renúncia é um ato unilateral de vontade, e a comunicação da renúncia ao mandato pelo Senador Jader Barbalho está sendo feita antes do previsto no § 4º do art. 55 da Constituição Federal e dos arts. 13 e 15 da Resolução n.º 20, de 1993. Tem, portanto, amparo constitucional e regimental e tornar-se-á efetiva e irretratável depois da sua publicação no Diário do Senado Federal, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal.

É o despacho dado e assinado pela Presidência da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há ora-
dores inscritos.

Como primeira oradora inscrita, concedo a palavra à ilustre Senadora Emilia Fernandes, por cessão do Senador Carlos Wilson.

A SR^a EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo e o Brasil vivem momentos de dificuldades econômicas, sociais e políticas.

O desamor nunca foi tão visível, a ausência da solidariedade, da fraternidade e do espírito coletivo parecem estar cada vez mais longe da ação do dia-a-dia das pessoas e dos governantes. A violência, a fome, o desemprego, a corrupção e a impunidade invadem os lares e as instituições. A convivência, a omissão, as dificuldades de realmente se entender como se constrói um país livre, soberano e digno, no qual as pessoas tenham condições realmente de viver, de estudar, de construir e de produzir são constantes.

Este mundo de falta de esperança, de busca de referências, faz com que, cada dia mais, os Parlamentares estejam muitas vezes vazios, parecendo frios e distantes do sentimento e do coração do povo.

No entanto, temos uma esperança. Acreditamos que se possa fazer um país diferente, onde a liberdade, a dignidade e a soberania sejam palavras de ordem não apenas da queles que clamam por justiça nas ruas e nas estradas, mas de todos aqueles que constroem, produzem, empregam, ensinam e aprendem. Acreditamos que a educação, a cultura e a conscienciacrítica das pessoas podem, realmente, fazer a diferença.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta manhã histórica para o País, não queremos fazer uma análise do documento encaminhado à Presidência da Mesa Diretora, o qual acabou de ser lido e do qual somos testemunhas vivas. Estamos aqui, diante desse mundo que parece desmoronar dia a dia, porque acreditamos poder construir alternativas concretas de mudança e de nova mentalidade, buscando fatos, exemplos, referências, combatividade e determinação no espírito da construção da paz e, principalmente, da dignidade.

Sr. Presidente, venho à tribuna trazer, do Rio Grande do Sul, os ares de liberdade e de fraternidade que se espalharam durante todo o mês de setembro no nosso Estado de forma muito forte e muito viva. Por que falo no mês de setembro? Por que, como é do conhecimento de V. Ex^{as}, setembro é um mês marcante para o meu Estado.

Anualmente, o Rio Grande do Sul se engalana para lembrar uma das páginas mais belas e heróicas da História da nossa gente, do povo gaúcho, do povo brasileiro.

Este ano, entre 14 e 20 de setembro, realizamos, mais uma vez, as comemorações da Revolução Farroupilha.

"Inconformados com a insensibilidade do Governo Central do Império do Brasil, os bravos do Rio Grande sustentaram por dez anos a mais importante das guerras civis sul-americanas, de 20 de setembro de 1835 a 1845."

A revolução, que durou dez anos, envolveu mais de 20 mil homens e mulheres em armas, resultando, mais do que na morte de 3.500 bravos, na consolidação da chama patriótica que iluminou o espírito revolucionário de 1893, de 1923, de 1924 e de 1930, marcando significativas mudanças na política nacional.

Longe de ser um movimento separatista, os revolucionários farroupilhas foram, sim, como afirmam as palavras do historiador maranhense General Augusto Tasso Fragoso, "propagadores de grandes idéias, notadamente da organização republicana e da emancipação dos escravos."

Também o historiador Pandiá Calógeras (1870/1934), Ministro de Estado por duas vezes (da Agricultura e do Exército), consignou que "os Farrapos, federalistas mais que separatistas, pelejaram pelas liberdades".

A celebração da Semana Farroupilha transformou-se, através dos tempos, em uma verdadeira catarse coletiva para os gaúchos dos mais longínquos rincões do nosso Rio Grande e, tenho certeza, do nosso Brasil.

Em que pese a data de 20 de setembro ser um paradigma de nossas reflexões, por meio das quais relembramos quão sangrenta foi essa década de guerra (1835/1845), nos pampas do Rio Grande, também, concomitantemente ao tributo prestado aos heróis e heroínas da Revolução Farroupilha, buscamos resgatar e renovar anualmente o espírito atávico que está arraigado na alma e na consciência de todo o povo rio-grandense.

O povo gaúcho não comemora a guerra, mas celebra seu destemor frente às injustiças, reverencia a fibra de nossos antepassados à medida que não se curvaram aos interesses espúrios do Império.

Indubitavelmente, foram anos de muitos sacrifícios e de muita apreensão, mas o povo gaúcho, com sua higeidez de caráter e com seu espírito patriótico, soube, batalha após batalha, fazer com que prevale-

cessem o bem comum e os interesses verdadeiramente coletivos, e não os de alguns poucos subservientes ao Império.

A data de 20 de setembro tem servido como um elo simbiótico, que de forma perene transformou sempre em contemporâneo os ideais daquele então.

O sangue derramado no campo de batalha foi determinante para que não fosse extirpado o nacionalismo das entranhas do povo gaúcho e brasileiro.

Muito embora tivesse sido proclamada a Independência em 07 de setembro de 1822, há época o Governo do Brasil permanecia curvado aos interesses da chamada **galegalidade**, consoante define o brilhante historiador gaúcho, Coronel Cláudio Moreira Bento, "uma legalidade voltada para os interesses dos galegos ou portugueses residentes no Brasil."

A Revolução Farroupilha transcendeu os interesses gaúchos, pois o espírito nacionalista estava impregnado em suas bandeiras de luta, como foi a propagação em todas as latitudes de nossa Pátria da organização republicana e da emancipação.

Esse espírito de brasilidade das causas gaúchas contou com o privilégio histórico de ser retratado pela alma de um poeta, quando, em 1916, o nosso Olavo Bilac cantou em versos: "Os farrapos, esses primeiros criadores de nossa liberdade política, não olhavam para si. Olhavam para a estepe infinita que os cercava e para o infinito céu que os cobria. E nesses dois infinitos viam dilatar-se, irradiar e vencer ao ar livre o seu grande ideal de justiça e fraternidade."

A Revolução Farroupilha, contrapondo-se à espoliação pelo Governo Central, traduzida pelos altos tributos e má aplicação dos recursos estatais, logrou manter a atividade econômica, reduzindo os impostos sobre a exportação, restabelecendo o imposto de importação de gado, criando fábricas de arreios e artefatos de couro, construindo barcos mercantes e de combate, libertando os escravos, promovendo o recenseamento da população.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao falar na bravura dos Farrapos, não podemos olvidar de reverenciar fibra da mulher gaúcha durante essa década de lutas, à medida que essas heroínas anônimas garantiram a educação dos filhos, a administração do lar, a produção de alimentos por meio do plantio de suas lavouras. Suas mãos cuidavam dos feridos sem nunca esmorecer frente às constantes ameaças e perdas de seus direitos pelo ardil dos legalistas.

A capacidade de luta e a garra de Anita Garibaldi simbolizaram de forma cristalina o legado e os ensinamentos deixados pela mulher gaúcha a todos

aqueles que não hesitam frente às injustiças e às desigualdades.

Almaguerreira de Anita Garibaldi demonstrou a todos nós que somente com muito destemore e coragem construímos uma Nação calcada nos indelévels valores como a fraternidade, a justiça, a solidariedade, a igualdade e, sobretudo, o amor às causas coletivas.

Essa consciência cívica e cidadã que os gaúchos e as gaúchas possuem, com certeza, não foi construída circunstancialmente: a História nos retrata que essa lucidez nasceu com muito sangue, suor e lágrimas.

Como já foi dito anteriormente, as causas e os ideais farroupilhas preservaram intacta sua essência desde quando foram de flagradas, no século XIX, passando por todo século XX. Hoje, na aurora do terceiro milênio, as bandeiras de luta continuam as mesmas, apenas mudaram as armas e as estratégias. Passados quase dois séculos daquela Revolução, continuamos a lutar contra a interferência externa, contra esse modelo econômico nefasto que privatiza os lucros ao capital internacional e socializa a fome dos nossos irmãos brasileiros.

Os problemas que enfrentamos hoje estão longe de ser maiores ou diversos dos que enfrentaram os farroupilhas.

O Governo da República, de joelhos ante a comunidade internacional, despoja o povo dos direitos da nacionalidade.

A **galegalidade** de outrora se apresenta com outros nomes, sempre no sentido de sonegar aos que trabalham e produzem o direito de usufruir os frutos desse trabalho.

Aumentamos a produção de minérios sólidos e líquidos, ampliamos a fronteira agrícola, e nada disso resulta na melhoria da qualidade de vida do povo.

Entregaram-se os setores estratégicos e as empresas estatais lucrativas; investe-se dinheiro do povo para sanear bancos e empresas e depois entregá-los às multinacionais; investe-se dinheiro público na recuperação de estradas para entregá-las a particulares que cobrarão pedágios à população; cassam-se direitos dos trabalhadores, dificultando os mecanismos para a aposentadoria; aviltam-se as condições de trabalho dos servidores públicos, civis e militares, tudo isso a pretexto de promover ajustes na economia e atender o FMI.

E qual é o resultado? A dívida externa e a interna aumentam. Cresce o desemprego. A dependência

do capital externo é cada vez maior. A fome e a miséria são uma realidade.

Queremos acreditar que essa não seja uma busca de paz sem fim, mas, com certeza, ela ainda será longa. O povo gaúcho, através dos tempos, tem feito a sua parte; ontem, nos embates armados; hoje, aperfeiçoando o Estado Democrático de Direito por meio da participação popular, o despertar de uma coletividade cidadã e, fundamentalmente, estimulando e construindo o desenvolvimento com inclusão social, que respeite as diferenças, que agregue as minorias e tenha como vetor principal a realização do bem comum.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senadora Emilia Fernandes?

A SR^a EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Senador Lúdio Coelho, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senadora Emilia Fernandes, participo, com muita alegria, das homenagens prestadas por V. Ex^a ao povo gaúcho, principalmente às mulheres. Há séculos os gaúchos asseguraram as nossas divisas na região sul do País. Nos últimos tempos, as famílias gaúchas, em um número considerável, têm-se deslocado para o sul de Mato Grosso, para o Norte e para a Amazônia, levando consigo a experiência, a competência e a coragem de desbravar terras inóspitas. Há meio século, os gaúchos, principalmente os do Rio Grande, fugiam das revoluções. Em carretas, cruzavam o Uruguai e o Paraguai para se estabelecerem na região sul do nosso Estado. Hoje, os descendentes dos gaúchos prestam um relevante serviço ao País. Os grãos para as exportações, tão importantes para o desenvolvimento brasileiro, são produzidos principalmente pelos descendentes do seu glorioso Estado, o Rio Grande do Sul. Nobre Senadora, quem anda pela amazônia mato-grossense não acredita no que vê. Temos lá cidades muito bonitas e alegres. Quando chegamos a uma cidade com o nome de Sorriso – aliás, o próprio nome já indica –, sentimos uma esperança enorme. Um dia destes, conversando com um caboclo proveniente do Rio Grande do Sul – refiro-me ao assunto porque V. Ex^a, por diversas vezes, citou o mês de setembro –, eu disse que as pessoas são muito parecidas com as árvores. Em setembro, as árvores trocam suas folhagens e a natureza embeleza-se. E esse camarada disse: "E nós também. Em setembro começamos a nos sentir melhor." Concordei com ele, porque nasci no dia em que se comemora a chegada da primavera e estou passando por um bom pe-

ríodo, apesar do meu quase um século de vida. Felicito V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

A SR^a EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Senador Lúdio Coelho, muito obrigada pelo aparte de V. Ex^a, que incorporo ao meu pronunciamento. A declaração de V. Ex^a, sem dúvida, é um exemplo vivo do espírito do povo gaúcho. Eu faria um único reparo – se assim se pode dizer – à fala de V. Ex^a, no trecho em que diz que os gaúchos, fugindo da guerra, foram para os diferentes rincões do Brasil. Não. Acredito que, fortalecidos pelo espírito guerreiro, mais buscaram fortalecer o espírito desafiador, o espírito integrador, desbravador. É nesse sentido que eu recolho o aparte de V. Ex^a, e tenho certeza de que foi com esse espírito que V. Ex^a falou.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Permite-me um esclarecimento. Como V. Ex^a afirmou há pouco, tivemos muitas revoluções. E aqueles que as perdiam, por questões políticas, às vezes, eram forçados a se dirigir para outras regiões. Eu tenho diversos amigos em Mato Grosso do Sul que ali estão por causa das revoluções; eles não estavam fugindo, estavam se retirando.

A SR^a EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Muito bem. Muito obrigada, Senador. Cumprimento V. Ex^a pelo seu aniversário, transcorrido no mês de setembro, que ficou marcado nas páginas da História gaúcha e é lembrado e referenciado sempre. Onde estiver um gaúcho, onde existir uma roda de chimarrão, a Semana Farroupilha, a Revolução Farroupilha será sempre recordada e respeitada.

Continuo, Sr. Presidente. Ontem, para preservar a nossa soberania, fez-se necessário empunharmos lanças e demarcarmos nossos territórios a pata de cavalo. Hoje, temos a missão de fortalecer os movimentos populares, de preservar os sindicatos, democratizar os recursos públicos e, sobretudo, suscitar o despertar de uma consciência cidadã que contemple um nacionalismo efetivamente verde-amarelo.

Como tributo à memória farroupilha, não podemos, em qualquer hipótese, em nome de uma falácia que é a globalização que nos foi imposta, entregar ou "privatizar" aquilo que nos é mais caro, que é a capacidade de amar do nosso povo, e a nossa terra, pois somente os corajosos demonstram seu amor a sua pátria e a defendem; aos covardes lhes é reservado vendê-la por alguns vinténs.

É em nome desse sentimento de brasilidade que convocamos todos os brasileiros e brasileiras a celebrarem com o povo do Rio Grande, com os Centros de Tradições Gaúchas espalhados por todos os rincões do território nacional e até em outros países,

com o Governo democrático e popular do Rio Grande, essa data que é um preito de amor à Pátria, às liberdades do povo, ao direito à vida e à dignidade.

Vamos manter acesa a chama da fé, da coragem, do patriotismo e da solidariedade pelo exemplo que nos transmitiram os bravos de nossa História.

Firmes no exemplo dos abnegados farroupilhas, que nos legaram as tradições que sustentamos nas cidades e nos campos; firmes na fraternidade que se fortalece a cada roda de chimarrão; firmes na certeza de que só a unidade poderá vencer os desafios que se nos apresentam, ecoamos o grito do poeta Jaime Caetano Braun:

"Não há Brasil sem Rio Grande
E nem tirano que mande
na alma de um farroupilha..."

Este é o chamamento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que faço ao povo do Rio Grande e a todos os brasileiros para, juntos, lembrarmos como se faz e se constrói a História.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Mauro Miranda, Lúcio Alcântara e Carlos Wilson enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, iniciativa das mais louváveis foi a que ocorreu próximo à Capital do Brasil. Oxalá o exemplo possa frutificar e espalhar-se pelo País!

Trata-se da criação do EcoMuseu do Cerrado, um museu vivo, a céu aberto, tornado possível com a criação do Parque Estadual da Serra dos Pirineus.

Esse par que se situa em uma área que abrange partes dos territórios de sete municípios goianos: Abadiânia, Águas Lindas, Alexânia, Cocalzinho, Corumbá de Goiás, Pirenópolis e Santo Antônio do Descoberto.

A Fundação EcoMuseu do Cerrado já completou três anos, pois nasceu a 8 de agosto de 1998, e ainda pouco temos ouvido falar a seu respeito.

A idéia de uma instituição nesses moldes é mais antiga e surgiu em 1989, no Distrito Federal, com o propósito de preservar o vale localizado entre Samambaia, Taguatinga e Ceilândia, uma área onde as características originais do ecossistema ainda eram

marcantes, com vegetação diversificada e fauna considerável. Ocorre que, depois da ocupação realizada com os assentamentos urbanos instalados nesses locais, a idéia original foi sepultada.

Porém, em 1997, o Instituto Huah, uma organização não-governamental, reuniu novamente algumas pessoas envolvidas com o projeto original.

A implantação do EcoMuseu tem em mira, além de contribuir para uma melhor conservação ambiental de parte da região onde se situam os divisores de águas das três maiores bacias hidrográficas continentais, favorecer também o resgate de nossa história, já que o povoamento da região teve origem com as Entradas e Bandeiras que aqui chegaram há quase trezentos anos, vindas do litoral em busca do ouro. O objetivo, portanto, é resgatar, valorizar e promover as diversas culturas que se foram estabelecendo e acumulando, resultando numa identidade regional comum, com acentuadas marcas da interação entre cultura e meio ambiente.

Por isso, o EcoMuseu se apóia na idéia de roteiros ecológicos e culturais, que ofereçam ao visitante a oportunidade de conhecer o Cerrado do Planalto Central e suas características naturais e humanas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando ouvimos falar em Ecologia, vem-nos logo à mente uma idéia rígida de preservação, como se o meio ambiente devesse conservar-se intactável. Creio que não é bem assim que deve ser. A Ecologia é o "estudo das relações entre os seres vivos e o meio ou ambiente em que vivem, bem como as suas recíprocas influências," conforme conceitua o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.

Dessa forma, o que importa, na realidade, é o uso sustentável dos recursos naturais, para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades que interagem com cada ambiente, mantendo, tanto quanto possível, as características de sua flora e sua fauna.

Os movimentos ecológicos surgiram e se expandiram justamente quando se percebeu que o homem estava em vias de arrasar o planeta devido à falta de consciência com que manuseava os recursos disponíveis, causando grande poluição sobre a terra e lançando nas águas enormes quantidades de detritos; ações maléficas que ainda vinham combinadas com a emissão de poluentes os mais diversos na atmosfera. Chegou-se à conclusão de que os descendentes não teriam como viver sobre o planeta devastado que herdariam, a não ser que houvesse uma reversão, que se concretizasse na busca da recuperação do meio ambiente já tão degradado.

O Cerrado, região onde está situada a Capital Federal e que todos conhecemos razoavelmente, sofre todos os anos, devido às suas peculiaridades climáticas, um longo período de estiagem, em que ocorrem queimadas, às vezes criminosas. Esses incêndios vêm causando uma devastação considerável na vegetação e eliminando muito da fauna, que já tem várias espécies em sério risco de extinção, como o lobo guará. Por isso, visando a dar maior proteção à área abrangida pelo EcoMuseu do Cerrado, foi criado o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais no EcoMuseu do Cerrado.

A implantação desse programa se deve principalmente à ONG Instituto Huah do Planalto Central (responsável pela administração do projeto EcoMuseu do Cerrado), cuja proposta resultou em convênio com o Ibama/Prevfogo, mas envolve também a participação do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás e diversas entidades civis e órgãos públicos. Isso, porque se verificou que, no projeto do EcoMuseu do Cerrado, um dos itens mais importantes era justamente a atividade de número 4, que prevê "formação, capacitação e equipamento de brigadas de incêndio nos sete municípios, de forma a permitir ações cooperadas, em conjunto com o Corpo de Bombeiros, na prevenção e combate de incêndios na região".

As ações passaram a ser coordenadas da sede do EcoMuseu do Cerrado, situada em Pirenópolis. Foram ouvidos técnicos do Ibama, do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, das Secretarias do Meio Ambiente do Estado de Goiás e do Município de Pirenópolis e fazendeiros tradicionais da região. Chegou-se à conclusão de que o melhor modo de prevenção seria as barreiras físicas naturais ao avanço do fogo: os aceiros, a serem executados numa largura entre 20 e 50 metros ao longo das estradas, em regiões mais vulneráveis e de maior importância de preservação (áreas das nascentes e matas ciliares). A técnica consensual a ser adotada previa o estabelecimento de "linhas negras". Essa técnica consiste na execução de pequenas queimadas, induzidas e controladas.

Outra medida importante para a preservação do Cerrado, de acordo com os coordenadores do projeto, é a realização de campanhas de conscientização, por meio de cartazes, *folders* e cartilhas, principalmente nos locais de maior ocorrência de incêndios.

Foram criadas, ainda, as brigadas de incêndio em cada um dos sete municípios, cujos integrantes foram treinados na utilização de abafadores, bombas costais e lança-chamas, exigindo-se também dos mesmos a prática suficiente no manejo dos instru-

mentos manuais de agricultura, para a construção dos aceiros.

Se necessário, a atuação se dará de forma cooperada, quando a brigada de determinado município for insuficiente para debelar sozinha um possível incêndio de maiores proporções.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como se pode ver, temos muitas maneiras de melhorar o País. Mas é preciso contar com a força de vontade, a criatividade e o envolvimento dos cidadãos. A iniciativa de uma organização não-governamental, o Instituto Huah do Planalto Central, a visão dos administradores e a colaboração entre órgãos públicos e representantes da própria comunidade podem resultar em benefícios significativos para a conservação de nosso patrimônio natural e contribuir decididamente para a tomada de consciência por parte da população sobre o valor dos bens naturais colocados à sua disposição.

Tenho certeza de que os incêndios de proporções devastadoras que costumavam destruir áreas imensas do Cerrado já não terão a mesma liberdade de expandir-se, após a organização das brigadas municipais de incêndio preparadas para atuar na área do Parque Estadual da Serra dos Pirineus — EcoMuseu do Cerrado.

Oxalá iniciativas desse tipo se multipliquem por todas as áreas do território nacional a serem preservadas!

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comemoramos uma vez mais o Dia Mundial da Saúde Mental, conceito que já recebeu as mais variadas definições dos mais variados profissionais ligados ao assunto sem que até hoje exista uma classificação universal de moléstias mentais, aceita pela unanimidade dos países. De qualquer forma, a noção exata de doença mental é difícil de ser caracterizada, pois depende de uma vasta série de determinantes variáveis segundo o local e a época.

Examinando o conceito sob o prisma literário, veremos que na *Ilíada* de Homero a representação dos estados mentais surgia na descrição de estados ou atividades corporais: Agamenon ouve vozes que o incitam a tirar a escrava Briseis de Aquiles e tenta desculpar-se atribuindo a responsabilidade a Zeus, o destino e as Erínias. Na Renascença, ocorrem mudanças radicais que despertam o interesse dos autores: Shakespeare se aprofunda nos sentimentos de Otelo, que se julga traído por Desdêmona, na última canção insana de Ofélia e na triste demência do Rei

Lear. As loucuras de Shakespeare aproximam-se do assassinato e da morte. A Idade Moderna muda a maneira de encarar as doenças mentais, especialmente quando caminha em busca de uma literatura nacional. Em todas as épocas, porém, a simbologia da loucura, ou de estados anormais de consciência, esteve presente. Na maioria das vezes, a demência descrita na literatura foi exprimida em momentos de lucidez de seus autores.

Assim foi escrito, em 1509, o famoso *O Elogio da Loucura*, do humanista Erasmo de Rotterdam, uma brincadeira feita para homenagear seu protetor inglês Thomas More, cujo sobrenome assemelhava-se à *moria*, loucura em grego. Em sete dias, com absoluta liberdade de concepção e total ausência de compromissos, Erasmo escreveu sua obra-prima, verdadeiro panfleto revolucionário, que consistia em críticas mordazes aos donos do poder e que foi importante na eclosão da Reforma Protestante.

Até onde vai a loucura em Dom Quixote? Quis Cervantes, realmente, que os leitores considerassem seu personagem um louco que confunde ficção com realidade? Ou apenas tentou nos distrair com seu rico imaginário? De qualquer forma, é uma loucura sem regresso: o cavaleiro só se reconcilia com a razão nos últimos instantes de sua atribulada vida.

Dostoiévski é rico em exemplos de loucura que povoam sua obra: o príncipe Michkin, de *O Idiota*, considerado pelos que o cercam como um pobre débil mental, vive um profundo conflito pessoal. Outros personagens do mesmo autor demonstram desequilíbrios mentais, que tal vez possam ser atribuídos à profunda preocupação do autor com a epilepsia, contra a qual lutou durante toda a sua vida.

Essa tese poderia ser aplicada a Franz Kafka, autor de *A Metamorfose*, que passou parte de sua vida internado em sanatórios e clínicas. De que outra forma encontraríamos alguém capaz de descrever com tantas minúcias Gregor Samssa, que um dia acordou transformado em inseto?

Roy Potter, pesquisador inglês nessa área, escreveu interessante obra, *Uma história social da loucura*, em que examina textos autobiográficos de personalidades consideradas portadoras de desequilíbrio mental. Entre eles, as *Memórias* de Daniel Schreber, juiz presidente do Tribunal de Recursos de Dresden, que, ao perceber seu próprio distúrbio, começou a fazer anotações sobre suas alucinações, acreditando que estava contribuindo para a ciência dos estados mentais anormais; as agruras vividas pelo compositor romântico Robert Schumann em seus momentos de depressão, que o levavam a ouvir vozes e

a ter alucinações, tendo acabado em um hospício e morrido graças a uma greve de fome; o diário de outro gênio romântico, o mais importante bailarino russo de sua época, Vaslav Nijinsky, que viveu muitos anos internado em um hospício, entre outros.

Na literatura brasileira vamos encontramos vasta gama de exemplos de loucura descritos por nossos escritores. Machado de Assis, em *O Alienista*, retratou o médico Simão Bacamarte, que internou quase toda a população de Itaguaí em seu manicômio, a Casa Verde, à busca de uma solução para a cura da insanidade coletiva que, segundo acreditava, atingia a cidade. Vence todos os obstáculos, mas no final descobre que o alienado era ele – o único equilibrado – e tranca-se numa de suas celas na Casa Verde, como médico e paciente.

Cornélio Pena, com *A Menina Morta*, nos mostra os mais variados tipos de loucura, numa família escravagista. A doença mental atinge não apenas os membros da família, como alguns escravos ligados à casa senhorial. Lúcio Cardoso, em sua obra, e especialmente em *Crônicas da Casa Assassinada*, desfila um sem número de pessoas com problemas mentais. Neste livro, a personagem principal, seus cunhados, o jardineiro, entre outros, são exemplo de como convivem personalidades desajustadas em uma mesma casa. Otto Lara Resende nos descreve desvios mentais em crianças em seu livro *Boca do Inferno*. Nelson Rodrigues, criticado pela Igreja por suas crônicas irreverentes e seus livros abusivos, tratou, com maestria, de casos de distorções mentais em vários segmentos de nossa sociedade. A exemplo de Balzac, Otávio de Faria, em sua obra *Tragédia Burguesa*, apresenta-nos a personagens desajustados, alguns profundamente modernos e audaciosos para a época em que viviam, outros demonstrando desvios sexuais, na ocasião impermissíveis. Assis Brasil, no seu livro *Cães da Província*, traz-nos a história de Corpo-Santo, considerado louco por sua audácia em lutar contra os costumes da época.

Meditando sobre os textos literários que tratam da loucura, chegamos a uma conclusão simples: a postura antimanicomial é a mais correta. Todos os loucos vivem em sociedade. Quando afastados, o são temporariamente. Se a literatura traduz a realidade, é fácil verificar que as pessoas retratadas como doentes mentais podem conviver pacificamente no meio de pessoas consideradas normais, embora até hoje não exista uma definição correta de normalidade, como não existe de doença mental.

Por outro lado, o isolamento em hospícios ou casas de tratamento é quase sempre acompanhado de maus tratos, de desinteresse, de excesso de medicamentos que levam à cronificação da doença. Em muitos casos, consiste em um abuso do poder por parte das famílias dos internados, que não querem se comprometer em levá-los para tratamento diário, em clínicas especializadas. A realidade é que não existe justificativa ética, social ou científica para o isolamento de pessoas com transtornos mentais que, desde que bem orientadas, são capazes de desenvolver suas funções quotidianas.

A visão de futuro inclui atenção e tolerância para que os acometidos por doenças mentais possam participar ativamente da vida da Nação, sem sofrer qualquer tipo de exclusão. Doenças mentais são tratáveis e é necessária uma política nacional bem definida, com investimentos em pesquisas, abrangendo psiquiatria, neurociência e ciências sociais. Infelizmente, apenas pequena parcela dos que necessitam de intervenção em saúde mental são tratados, enquanto todos deveriam receber assistência. Esperamos que as autoridades meditem sobre o assunto e terminem, definitivamente, com os asilos e manicômios, permitindo a todos os brasileiros, doentes ou sãos, viver uma vida digna.

Um outro assunto, Sr. Presidente, que me traz à tribuna, refere-se ao Padre Cícero Romão Batista.

A Câmara Municipal de Fortaleza, no Estado do Ceará, realizará, nesse 06 de outubro de 2001, sábado próximo, na cidade de Juazeiro do Norte, Sessão Solene em Homenagem ao Cearense do Século com o Título de Cidadão de Fortaleza "Post-Mortem", Padre Cícero Romão Batista.

Não é fácil definir Padre Cícero Romão Batista. Filho de comerciante, nasceu a 24 de março de 1844, no Crato. Fortemente influenciado pela leitura que fez da vida de São Francisco de Sales, aos 12 anos profereu voto de castidade. Em 1870, contra a vontade de parte da hierarquia católica de então, ordenou-se sacerdote.

Começava ali, a partir de Juazeiro do Norte, cidade doravante marcada por sua forte presença e de onde jamais se afastará, uma trajetória invulgar, em que se misturam a exuberante fé, a crescente devoção dos fiéis mais humildes, o exercício da política, o permanente confronto da religiosidade popular e as normas ditadas por Roma.

A própria Igreja Católica, neste momento, decide-se por reabrir o processo que culminou na suspensão dos votos sacerdotais de Padre Cícero, em 1898. Conforme matéria publicada pela revista *Época*, edi-

ção de 1º de outubro, se os teólogos da Congregação para a Doutrina da Fé entenderem que a sentença canônica do passado foi exagerada, e o reintegrarem ao clero, o líder espiritual cultuado por 40 milhões de devotos no país poderá ser conduzido à categoria de beato, tal como o jesuíta José de Anchieta e o religioso paulista Frei Galvão.

O certo é, Sr. Presidente, que não se pode negar a força da vinculação de Padre Cícero com sua gente. Os relatos populares sobre seus feitos praticamente começam a aparecer quando do início de suas atividades sacerdotais. Assim, desde o século 19, corria de boca em boca a notícia de um jovem padre que chegava, em lombo de jegue, a lugares inóspitos para distribuir comida; que acenava com a Terra Prometida no sertão cearense; que acolhia andarilhos tangidos pela fome; que buscava assentar famílias expulsas da caatinga. Enfim, alguém que levava alento a uma região castigada por uma das piores secas de que se tinha conhecimento.

Fica, de Padre Cícero, não apenas a imagem de um homem poderoso, que decifrou os códigos políticos de sua época e a partir deles obteve melhoras significativas para a população. Fica, também, sobretudo entre as massas com as quais sempre soube dialogar, o legado de quem construiu escolas, açudes e fábricas; a lembrança de alguém que, num país incapaz de abolir a escravidão de maneira adequada, preocupou-se em oferecer trabalho a ex-escravos desamparados.

Venho, por meio deste registro, parabenizar o Vereador Idalmir Feitosa, autor do Requerimento que propõe esta justa homenagem.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. CARLOS WILSON (PTB – PE) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, figura, hoje, com destaque, em todos os jornais do País, o novo aumento concedido pelo Governo Federal aos derivados do petróleo, cabendo à gasolina uma majoração de 3,11%.

Nada, a nosso ver, justifica este ônus adicional imposto à economia popular, quando do inúmeras e sólidas razões de interesse público recomendariam, enfaticamente, sua não adoção neste momento.

Em primeiro lugar, não há argumentos econômicos em favor de tal aumento, haja vista a conjuntura internacional de queda consistente nas cotações do petróleo.

Por outro lado, a oportunidade escolhida para a medida não podia ser mais inadequada, dadas as cada vez mais tenazes pressões sobre a nossa moe-

da, cuja desvalorização, em face do dólar, já supera 40% apenas este ano.

Ora, em tal quadro, o aumento da gasolina, ao desaquecer ainda mais nossa já combalida economia, equi vale quase a desviar o combustível do abastecimento de nossa frota para levá-lo à fogueira do aumento do custo de vida.

Assim, além desse efeito prejudicial ao bolso do consumidor brasileiro em geral, a alta dos derivados do petróleo em nada aproveita, de outro lado, o nosso produtor de álcool, alternativa de combustível nacional, não poluente e não renovável.

Ao contrário, mantido o preço do álcool nos atuais 64 centavos de reais, o litro, chega a mais de 180% a diferença que o separa do preço da gasolina, diferença que, antes do aumento, e já excessiva, era de 173%.

Com isso, as distribuidoras oligopolizadas, organizadas na condição de únicas e obrigatórias compradoras de todo o álcool produzido no País, vendem o produto, adquirido barato, adicionando-o à gasolina, como se gasolina fosse, sem nada repassar deste seu lucro extra ao produtor.

Desse modo, quando o governo anuncia o aumento de 3,11% para a gasolina está, de fato, escamoteando uma majoração real ainda maior, já que a parcela de 22% agregada ao **mix** posto à disposição do consumidor e correspondente ao álcool, não está tendo nenhum acréscimo de remuneração.

Como resultado, o consumidor, além de pagar mais, acaba pagando gato por lebre.

Em consequência, perde o cidadão, alcançado em seu bolso, perde o produtor nacional de álcool, que ajuda a financiar, sem contrapartida, esta **"mais valia"** disfarçada da gasolina e perde a sociedade até mesmo as modestas esperanças atuais de crescimento econômico de 2%, em 2001, estimado pelo Governo Federal.

Em compensação, se se pode chamar isso de compensação, ganham as distribuidoras, basicamente as chamadas *05 (cinco) irmãs* (BR Distribuidora, Ipiranga, Shell, Esso e Texaco), atravessadoras insaciáveis; em menor medida, os varejistas; e, sobretudo, o próprio Governo Federal, engordando suas receitas tributárias sobre a comercialização dos produtos.

Aliás, verdade seja dita, o Setor Sucroalcooleiro como um todo, sobretudo o do Nordeste, não tem merecido por parte das autoridades federais tratamento

condizente com sua importância para a economia regional.

Só em Pernambuco, o setor responde pela existência de 130 mil empregos diretos, número que atinge 300 mil trabalhadores, se considerarmos o conjunto do Nordeste.

Além disso, o negócio sucroalcooleiro regional tem tido desempenho dos mais competitivos em termos internacionais, ocupando o Nordeste a segunda posição entre os menores custos de produção entre todas as 108 regiões mundiais produtoras de açúcar e álcool, só perdendo, aliás, para o próprio centro-sul do país, o que dá a medida da posição brasileira de vanguarda neste assunto.

Na atual conjuntura de crise energética particularmente aflitiva no Nordeste, o setor comparece de forma positiva, não só mostrando-se auto-suficiente em face do próprio consumo, mas também colaborando com o aproveitamento comercial de sua geração excedente de energia, produzida pela combustão do bagaço da cana no processo industrial.

Em Pernambuco, por exemplo, as usinas ligadas ao Sindicato das Indústrias do Açúcar e do Alcool (SINDAÇUCAR) já fornecem energia proveniente da biomassa num volume de 30 megawatts mês à Companhia Energética do Estado (CELPE), quantidade suficiente para atender 80 mil consumidores residenciais da Empresa durante um ano.

E o potencial de geração de excedentes dos canaviais, correspondentes a cerca de 04 milhões de toneladas/ano de biomassa, pode atingir até 100 megawatts, e, portanto, três vezes o que hoje injetado nas redes de transmissão de energia elétrica em Pernambuco.

Isso sem falar no papel estratégico do açúcar na pauta de exportações do Estado, em que participa com 40% do volume total de suas exportações, de cerca de 500 milhões de dólares por ano.

No entanto, apesar da veemência de todos esses números, ilustrativos do papel do agronegócio do açúcar e do álcool para o Nordeste, o Governo Federal mantém-se insensível até as mais elementares demandas do setor, negando-se, inclusive, a cumprir suas próprias obrigações e compromissos legais.

É o caso, particularmente angustiante para os produtores da região, da suspensão, desde 1998, dos recursos devidos ao setor e constantes do programa de equalização de custos de produção de cana-de-açúcar para a região nordeste.

Trata-se, não de um favor, mas de um incentivo federal existente há mais de 30 anos e destinado, como o nome indica, à uniformização dos custos de produção da cana-de-açúcar em todo o País, visando à obtenção de um preço único nacional, capaz de manter o nível de competitividade do produto no mercado externo.

Conforme as características e necessidades regionais são definidos volumes contingenciados da produção, a serem contemplados com o incentivo, que, no caso do Nordeste, é de 5,07 reais por tonelada de cana.

Tal valor, já defasado, diga-se de passagem, conforme estudos técnicos recentes da Fundação Getúlio Vargas, deveria estar hoje por volta de R\$9,00 ou R\$10,00.

Além disso, trata-se de operação que vinha sendo realizada com êxito e em total acordo com as normas da OMC estipulada sobre a matéria, e, portanto, perfeitamente inserida na chamada cláusula "*de minimis*" da entidade.

Cerca de 15 mil fundos agrícolas nordestinos, capilarmente distribuídos por 240 municípios do Nordeste – a base canavieira da agricultura nordestina – se beneficiavam com o incentivo, inexplícito e caprichosamente suspenso pela Agência Nacional do Petróleo, em 1998.

Hoje, a situação financeira dos produtores nordestinos, em função disso, beira o colapso e ameaça diretamente as suas exportações.

O segmento sucroalcooleiro da região vive uma economia de guerra.

De um lado, é atingido indiretamente pelo terrorismo internacional que se abateu sobre a sede da bolsa de valores americana, contribuindo para dificultar e desorganizar as operações brasileiras de colocação do açúcar no mercado dos Estados Unidos.

De outro lado, o governo brasileiro mantém há dois anos o embargo dos incentivos devidos ao programa de equalização da cana-de-açúcar, apesar de toda a base técnica, econômica e legal para a continuidade de sua aplicação, chegando-se com isso, à paradoxal situação em que a omissão governamental diante das necessidades de sobrevivência da indústria nordestina de álcool resulta mais letal que a atuação negativa do próprio terrorismo internacional em relação ao comércio externo do açúcar.

O mais grave de tudo isso é que o próprio Governo Federal, através do Decreto nº 3890, de 17 de agosto de 2001, deu a si mesmo o prazo de 90 dias para providenciar a transferência para o Ministério da Agricultura e Abastecimento da gestão dos programas e operações em curso relativas ao álcool combustível, bem como da administração dos recursos destinados ao suporte financeiro do programa de equalização.

Transcorrido já metade deste prazo, nenhuma eficácia foi dada a esse dispositivo regulamentar, mantendo-se, agora ao arripio da lei, a mesma política madra para com o nosso já descapitalizado produtor.

Assim, não posso deixar de registrar aqui, ao expressar as justas reivindicações do setor sucroalcooleiro nordestino, mais essa contradição entre o discurso e a prática do Governo Federal.

Se, de uma parte, o Presidente Fernando Henrique dramatiza a ênfase no incremento às exportações brasileiras, parodiando o "*Grito do Ipiranga*", através da consigna "*Exportar ou Morrer*", de outra parte, deixa nosso exportador competitivo e eficiente à mingua dos recursos que por direito lhe são devidos, não só em virtude de lei e de decreto, mais até por dever de elementar bom senso.

Com isso, o poder público, por sua ação, ao aumentar os derivados do petróleo, e, por sua omissão, quanto ao programa de equalização dos custos de produção da cana-de-açúcar do nordeste, deixa de dar consequência prática, no caso concreto, a nada menos que 4 princípios fundantes da ordem econômica, perfilhados pela Constituição Federal vigente, em seu art. 170, quais sejam, o da redução das desigualdades regionais, o da defesa do consumidor, o da defesa do meio ambiente e o da busca do pleno emprego.

Desavindos tantos princípios constitucionais que lhe incumbiria respeitar, arrisca-se a administração federal a confrontar-se, afinal, com outro princípio, o único titularizado com exclusividade pelos cidadãos, o do art. 14 da Constituição Federal, o da soberania popular, exercida pelo voto universal, direto e secreto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 56 minutos.)

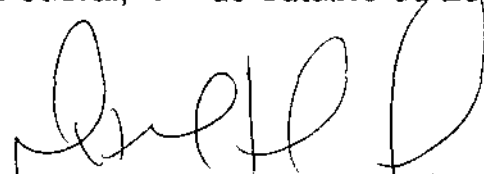
PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**Nº 125 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 90, de 2001, do Diretor-Geral do Senado Federal.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1898 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997.

RESOLVE dispensar o servidor **OSMAR DE JESUS MIRANDA**, matrícula 3847, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico Industrial, Símbolo FC-6 e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Subsecretaria Rádio Senado, com efeitos financeiros a partir de 4 de outubro de 2001.

Senado Federal, 4 de outubro de 2001.



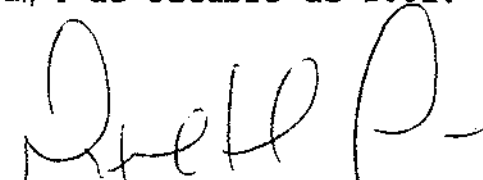
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1899 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997.

RESOLVE dispensar a servidora **DENISE DAL MOLIN IGUAZIRRE**, matrícula 3508, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico Industrial, Símbolo FC-6, com efeitos financeiros a partir de 4 de outubro de 2001.

Senado Federal, 4 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1900 , DE 2001

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997.

RESOLVE dispensar a servidora **CREMILDA PILOTO SOUSA**, matrícula 3005, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço da Cooperação Institucional, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Relações Públicas e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 4 de outubro de 2001.

Senado Federal, 4 de outubro de 2001.



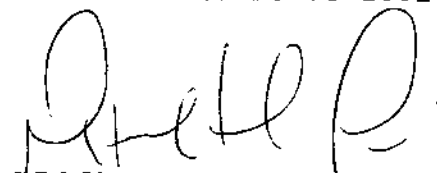
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1901 , DE 2001**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 9, de 1997.

RESOLVE designar o servidor **JOÃO RIOS MENDES**, matrícula 4959, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço da Cooperação Institucional, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Relações Públicas, com efeitos financeiros a partir de 4 de outubro de 2001.

Senado Federal, 4 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 1902, DE 2001**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

RESOLVE:

exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei 8.112, de 1990, **FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO**, matrícula nº 30644, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar _ AP-1, do Gabinete do Senador Jader Barbalho.

Senado Federal, em 04 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1903, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013409/01-8,

RESOLVE dispensar o servidor **TARCIZIO SAMPAIO GRANJEIRO**, matrícula 3041, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 2001.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001.



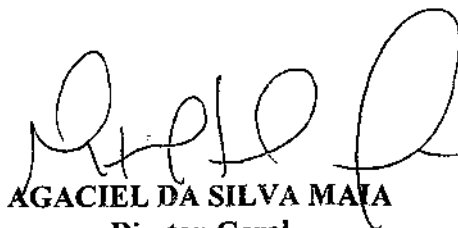
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1904 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012649/01-5,

RESOLVE dispensar o servidor **JOSÉ VICENTE DO SANTOS**, matrícula 4664, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Nabor Junior, com efeitos financeiros a partir de 06 de setembro de 2001, e lotá-lo no Gabinete do Senador Arlindo Porto.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1905, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013929/01-1,

RESOLVE dispensar a servidora **HELENA FREIRE PEREIRA**, matrícula 4465, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Ramez Tebet, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Ney Suassuma, com efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2001.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1906, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013881/01-9,

RESOLVE dispensar o servidor **ANTÔNIO LEMOS PASSOS**, matrícula 4564, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Teotônio Vilela Filho, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de outubro de 2001.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1907, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013537/01-6

RESOLVE dispensar o servidor LUIZ AKIRA YAMADA, matrícula 4339, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria Administrativa, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001, e lotá-lo na Diretoria-Geral a partir da mesma data.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001.



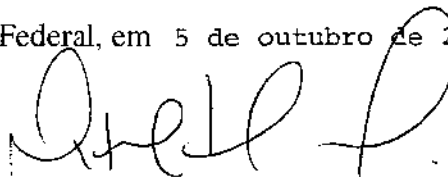
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1908, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013887/01-7,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA FRANCISCA NUNES DA SILVA OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1909 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 011304/01-4,

RESOLVE dispensar o servidor **ALTEREDO SOUZA SANTOS**, matrícula 2950, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Eletrônica e Telecomunicações, da Função Comissionada de Assistente de Atividade Eletrônica, Símbolo FC-4, da Subsecretaria Técnica Eletrônica, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 2001.

Senado Federal, 5 de outubro de 2001.



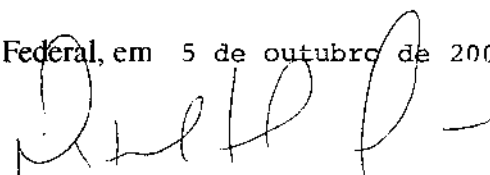
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1910 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 013975/01-3,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LIANA FARIAS SOARES**, matrícula n.º 31350, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Lúcio Alcântara.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001.



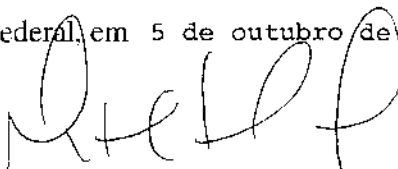
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1911, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14002/01-9 e 14003/01-5,

R E S O L V E exonerar **MARIO NELSON DUARTE**, matrícula n.º 31614, do cargo de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Wellington Roberto e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Nabor Junior.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001.



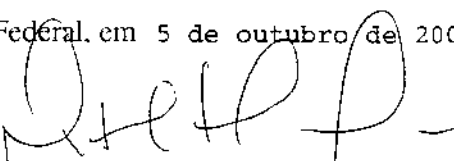
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1912, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **013855/01-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **DIVANILDO DANTAS DE LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Pedro Simon.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001.



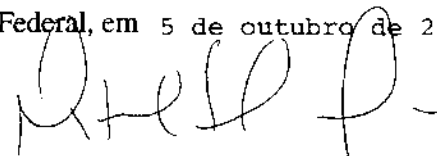
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1913, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14001/01-2 e 14004/01-1,

R E S O L V E exonerar **ANDRÉ DUARTE PEREIRA**, matrícula n.º 31596, do cargo de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Nabor Júnior e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Wellington Roberto.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001.



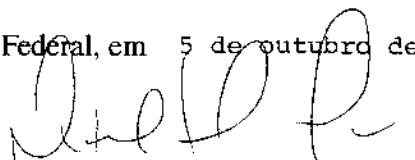
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1914, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13949/01-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **IVONE MALDANER**, matrícula n.º 30813, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, a partir de 02 de outubro de 2001.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001.



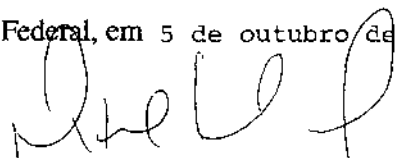
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1915 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13950/01-0,

R E S O L V E exonerar **ADEMAR PAULO SIMON**, matrícula n.º 31655, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001.



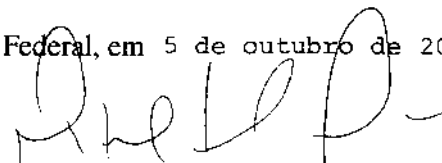
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1916 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13934/01-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **IRAÍLDES BEIRÃO ARAUJO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Waldeck Ornelas.

Senado Federal, em 5 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral